

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

**Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Ilustres Representantes do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas,
Caros representantes do Corpo Técnico desta Corte,**

Antes de iniciar a leitura do Parecer Prévio das Contas do Estado do Ceará, exercício 2003, quero tecer algumas considerações. Ao cumprimentar todos os presentes nesta Sessão Especial do Pleno desta Corte de Contas, quero ressaltar que este é um momento ímpar em minha vida profissional, pela gratificante missão que me coube como Relator dessas Contas.

Vale ressaltar que os recursos orçamentários e financeiros, bem como os dispêndios das unidades administrativas, serão examinados detalhadamente por ocasião da apresentação das Contas Gerais de Gestão, de seus ordenadores de despesas, quando será verificada a existência de alguma irregularidade que afronte às normas aplicáveis à administração financeira e à contabilidade pública.

O presente Parecer Prévio analisou as Contas de Governo de 2003 tendo por base os dados contábeis da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta, da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos –, e das demonstrações Financeiras das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Foram muitos os desafios enfrentados, porém contei com o assessoramento e colaboração de pessoas sérias e competentes do quadro técnico deste Tribunal de Contas do Estado, as quais envidaram todos os esforços para que os trabalhos fossem concluídos no prazo previsto.

A todos, o meu agradecimento e reconhecimento, especialmente aos servidores abaixo relacionados, para que conste em suas fichas funcionais:

• **2ª Inspeção de Controle Externo**

Mara Ticiania Frota de Accioly Sousa
Edvar da Silva Medeiros
Ivanildo Maranhão de Oliveira

• **3ª Inspeção de Controle Externo**

Eugênia Lúcia Silva do Amaral
Antônio Marconi Lemos da Silva
Margaret do Vale Sales

• **4ª Inspeção de Controle Externo**

José Alexandre Moura Pereira
Cristina Calazans Menescal de Sousa
Alonso Lessa de Santana

• **5ª Inspeção de Controle Externo**

Nelson Ramires Sarubbi
Isildinha Maria de Oliveira Henrique

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- **6ª Inspeção de Controle Externo**
Ricardo Araújo Ferreira
Maria de Fátima Teixeira Brasil
Mário David Magalhães Soares Fernandes

- **7ª Inspeção de Controle Externo**
José Teni Cordeiro Júnior

- **9ª Inspeção de Controle Externo**
Luiz Gonzaga Dias Neto
Maria Ester de Oliveira Santiago
Cleonaldo Rodrigues da Costa
Francisco José Bernardino da Costa
Joaquim Alexandrino Feitosa Gonçalves

- **Coordenadoria das Unidades de Controle Externo**
Giovanna Augusta Moura Adjafre

Por fim, passarei a ler o Relatório em versão simplificada para os digníssimos Pares desta Corte de Contas, para, de forma objetiva, abordar os principais aspectos apresentados no Relatório Técnico.

Da Análise do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Para governar bem, é preciso inicialmente elaborar um planejamento detalhado das ações que serão realizadas, que levem ao alcance dos objetivos pretendidos. Para tanto, o legislador tornou obrigatória a elaboração dos instrumentos orçamentários – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Faremos breve análise acerca destes instrumentos aplicáveis ao exercício de 2003.

- **Plano Plurianual**

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, através do qual são ordenadas todas as ações do Governo, que possibilitarão que os objetivos e metas fixados para o período de quatro anos sejam alcançados. O PPA, em referência abrange os exercícios de 2000 a 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

O PPA 2000 – 2003, envolveu recursos no montante de R\$ 13.503,2 milhões, alocados em 123 Programas, divididos em dois grandes grupos: os Programas Finalísticos (6.355,59 milhões) e os Programas de Gestão e Serviços do Estado (7.147,69 milhões).

Foram denominados como Programas Finalísticos todos os programas prioritários para o desenvolvimento do Estado, tendo como objetivo maior a produção de bens e serviços à sociedade, bem como a melhoria contínua da qualidade e produtividade dos serviços públicos.

Já como Programas de Gestão e Serviços do Estado, foram contemplados programas cuja natureza do gasto estivesse relacionada com a manutenção e funcionamento administrativo dos órgãos e entidades, bem como os programas vinculados à ação judiciária, legislativa e defesa da ordem jurídica.

Os recursos previstos para o financiamento do Plano Plurianual (R\$ 13.503,2 milhões) foram compostos com: RECEITAS DO TESOUREIRO DO ESTADO, no total de R\$ 9.311,0 milhões, significando 68,9%, e OUTRAS FONTES, no valor de R\$ 4.192,2 milhões, representando 31,1%.

Para uma melhor compreensão da composição do montante de recursos previstos no PPA, anote-se que as receitas alocadas como de OUTRAS FONTES englobaram recursos oriundos das Operações de Crédito (R\$ 1.142,2 milhões), Convênios com Órgãos da Administração Federal (2.203,4 milhões) e as receitas diretamente arrecadadas por Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações (846,6 milhões).

O Plano Plurianual, como instrumento orçamentário prévio, deve prever uma ordem cronológica para aplicação das despesas de capital, a ser utilizada como parâmetro na elaboração da lei orçamentária anual (Inciso I do § 1º do art. 203, C.E). Porém, no PPA 2000-2003 observa-se que tal fato não ocorreu, uma vez que no referido instrumento orçamentário somente constou previsão de gastos individualizada para o exercício de 2000, restando prejudicada a orientação na elaboração da lei orçamentária anual para os exercícios seguintes.

Para viabilizar uma maior integração dos principais instrumentos de planejamento e orçamento, verifica-se que é necessário realizar avaliações periódicas do PPA, pois num enfoque de compromisso com resultados, a avaliação em tempo oportuno possibilita os ajustes devidos.

O Plano Plurianual iniciado em 2000 fixa em seus Anexos as despesas por área de atuação do governo, programa, objetivos e metas, por macrorregião.

No que tange à fixação das despesas por região, é importante salientar que a legislação estadual (Lei Complementar nº 03, de 26.09.95 e Lei nº 12.896, de 28.04.99) definiu a composição da região metropolitana e das microrregiões do Estado do Ceará dividindo-as em uma região metropolitana e 19 (dezenove) microrregiões, agrupando as referidas microrregiões do Estado do Ceará em 08 (oito) macrorregiões de planejamento.

Os recursos, porém, foram alocados a oito macrorregiões, com alusão a uma macrorregião 22 – Estado (não regionalizado), prejudicando a análise que se pretenda implementar por região, em virtude de a macrorregião incluída no PPA – Macrorregião (22) abranger indistintamente todo o Estado do Ceará, dificultando, dessa forma, uma aferição mais precisa do que foi efetivamente gasto por região.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A Lei nº 13.244 de 25/07/2002 - LDO, que disciplinou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, estabeleceu como prioridades, objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual a “capacitação da população para o desenvolvimento”, o “crescimento econômico e geração de ocupação e renda”, “melhoria da qualidade de vida da população”, “oferta permanente de água e convívio com o semi-árido” e “melhoria da gestão pública” .

Referida lei estabeleceu condições para realização de transferências de recursos, no exercício de 2003, do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, do preenchimento da condições legais.

Conforme informado no Relatório Técnico, *“se nota, a legislação é bastante exigente, quando se trata de transferência de recursos estaduais a prefeituras, mediante convênio. De maneira geral, os órgãos e entidades do Estado não apresentaram documentos que comprovassem o cumprimento de tais pré-requisitos, quando do repasse de recursos estaduais a prefeituras, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, a exemplo do que foi observado em exercícios passados (1998/1999/2000/2001/2002)”*.

No que tange às transferências voluntárias (convênios, acordos, ajuste, etc) efetuadas a outros entes da federação, importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 25, § 1º, reforçou as exigências já contidas e sucessivamente reiteradas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará, acrescentando outras, com vistas a melhor condicionar e controlar a transferência de recursos.

Ademais, lembre-se, é preciso ressaltar, à guisa de informação, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada um dos entes federativos deverá conter obrigatoriamente as condições e exigências para transferências de recursos também a entidades privadas, consoante previsto no art. 4º, I, f, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Percebe-se que a LDO para o exercício de 2003 (arts. 31, 32 e 33) se ocupou de fixar as exigências e condições atinentes a transferências de recursos estaduais a Municípios (entidades públicas), não fazendo alusão, entretanto, quanto às transferências a entidades privadas, sob a forma de convênios, acordo, ajustes, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres.

Segundo Relatório da Equipe Técnica deste Tribunal, apesar da LDO não estipular outras condições para transferência de recursos a entidades privadas, uma quantia expressiva de recursos, a despeito de não se poder mensurá-los, em termos globais, por uma deficiência operacional do Sistema Integrado de Contabilidade –SIC, é transferida a tais entidades, principalmente sob a forma de convênios, como forma de descentralização das ações do Governo em regime de colaboração com tais entes, notadamente, em atividades básicas de saúde, educação e assistência social.

A Equipe Técnica, continua sua análise, considerando que as condições contidas na LDO para a realização de transferências de recursos a entidades privadas (art. 52, da Lei nº 13.244/02), são insuficientes, pois exige, apenas, que as mesmas sejam submetidas à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Especificamente, quanto à transferência de recursos para as organizações sociais, entidades privadas qualificadas como tal, exigiu-se somente a existência de dotação orçamentária própria junto à contratante (art. 26, da Lei nº 13.244/02) e que a entidade beneficiária submetesse à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Após essas ponderações, conclui o corpo técnico que a LDO deveria conter outras condições além das referidas, tais como: a exigência de contrapartida financeira, não estar inadimplente com as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, que a entidade beneficiária já desenvolva atividade pertinente ao objeto do ajuste, além de outras, como forma de minimizar os riscos ao Erário, uma vez que um montante considerável de recursos está sendo carreado a entidades privadas, entre as quais se incluem as organizações sociais (entidades privadas), por meio de contrato de gestão.

Atualmente, no âmbito do Estado do Ceará, as organizações sociais já são em número de 05 (cinco), tendo sido duas delas qualificadas em 2003. São elas e seus Decretos qualificadores:

Decreto 25.019, de 03.07.98 – qualifica como organização social o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT;

Decreto 25.020, de 03/07/1998 – Qualifica como organização social o Instituto de Arte e Cultura do Ceará – IACC;

Decreto 25.927, de 29/06/2000 – Qualifica como organização social o Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC;

Decreto 26.528, de 03/03/2003 – Qualifica como organização social o Instituto Agropolos do Ceará.

Decreto 26.811, de 30/11/2003 – Qualifica como organização social o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH;

Nesse particular, a Equipe Técnica destaca que merece relevo o montante que vem sendo destinado a tais organizações, pois, no exercício em apreço, foram qualificadas como organizações sociais mais duas entidades privadas, fato que contribuiu para o incremento considerável na transferência de recursos estaduais, quando se registrou no exercício de 2002 o montante de R\$ 13.712.757,95, e, no exercício de 2003, o importe de R\$ R\$ 57.393.559,94 (empenhado), tendo sido pago o total de R\$ 52.729.369,78, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

Particularmente, concordamos que é essencial para a defesa do erário público que as peças orçamentárias obedeçam aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando exigências e condições para transferências de recursos a entidades privadas, como forma de selecionar parceiros que melhor possam desempenhar as atividades para as quais se propõem, minimizando os riscos de insucesso e evitando excessos que inviabilizem as referidas parcerias. É a idéia para a atividade legislativa estadual futura.

- **Lei Orçamentária Anual**

O Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 13.269, de 30/12/2002, com observância dos princípios da unicidade, da universalidade e anualidade, compatibilizado com o plano plurianual e elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreende os seguintes orçamentos: Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Para o exercício de 2003, a Receita Orçamentária total foi estimada, em R\$ 6.174.439.728,00, com o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
1 – RECEITAS DO TESOURO	4.833.477.075,00
1.1 – Receitas Correntes	4.813.210.500,00
1.2 – Receitas de Capital	20.266.575,00
2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES	1.340.962.653,00
2.1 – Receitas Correntes	717.540.587,70
2.2 – Receitas de Capital	623.422.065,30
TOTAL	6.174.439.728,00

Da mesma forma, no mesmo valor, a Despesa Orçamentária total foi estimada, em R\$ 6.174.439.728,00, com o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
ORÇAMENTO FISCAL	4.343.336.058,08
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	1.593.311.502,30
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS	237.792.167,62
TOTAL	6.174.439.728,00

A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

	(R\$ 1,00)
DESPESAS CORRENTES	4.736.620.099,29
DESPESAS DE CAPITAL	1.424.778.531,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.041.097,00
TOTAL	6.174.439.728,00

Anote-se que o art. 210 da Constituição Estadual estabelece que, para investimentos do setor público estadual no interior, deve ser observada dotação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global consignado para esse fim, excluindo-se da classificação dos municípios do interior, os municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza.

A lei orçamentária anual de 2003, ao discriminar a aplicação de recursos por região, contemplou, a macrorregião de nº 22 (Estado do Ceará). A previsão orçamentária dos recursos destinados à macrorregião 22 alcançou a quantia de R\$ 4.305.186.258,83, representando 69,73 % do total da Receita Orçamentária de R\$ 6.174.439.728,00, assim discriminados:

MACRORREGIÕES	VALOR	%
01 – REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	934.244.469,23	15,13
02 – LITORAL LESTE	125.092.736,37	2,03
03 – SOBRAL / IBIAPINA	192.561.037,97	3,12
04 – SERTÃO DE INHAMUS	74.900.186,72	1,21
05 – SERTÃO CENTRAL	105.663.978,46	1,71

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

MACRORREGIÕES	VALOR	%
06 – BATURITÉ	62.508.787,26	1,01
07 – LITORAL LESTE/ JAGUARIBE	147.018.399,00	2,38
08 – CARIRI / CENTRO SUL	227.263.874,16	3,68
22 – ESTADO DO CEARÁ	4.305.186.258,83	69,73
TOTAL	6.174.439.728,00	100,00

Porém, na execução orçamentária do exercício de 2003, consoante demonstrativo da despesa por região e fonte de recursos, do Balanço Geral do Estado, o comportamento da despesa, por Macrorregião, foi o seguinte:

MACRORREGIÕES	AUTORIZADO(A)	REALIZADO(B)	(B/A)	B%
01 – RMF	583.942.910,66	444.387.089,11	0,76	8,05
02 – LITORAL LESTE	88.396.585,30	33.237.350,34	0,38	0,60
03 – SOBRAL / IBIAPINA	165.372.346,97	104.423.615,43	0,63	1,89
04 – SERTÃO DE INHAMUS	69.280.057,42	42.186.321,49	0,61	0,76
05 – SERTÃO CENTRAL	76.6899.715,81	47.594.214,81	0,06	0,86
06 – BATURITÉ	63.068.164,87	18.528.618,32	0,29	0,34
07 – LIT. LESTE/ JAGUARIBE	118.317.005,49	82.055.975,78	0,69	1,49
08 – CARIRI/ CENTRO SUL	162.933.218,74	102.495.128,52	0,63	1,86
22 – ESTADO DO CEARÁ	4.937.486.694,08	4.645.513.976,59	0,94	84,15
TOTAL	6.265.486.699,34	5.520.422.290,39	0,88	100,00

De acordo com esse quadro, observa - se que o percentual da despesa realizada/ despesa autorizada, por macrorregião, mostrou-se pouco representativo, com exceção da macrorregião 22, onde a despesa realizada representou 94% da despesa autorizada.

Com relação à participação de cada macrorregião no total dos recursos aplicados, a macrorregião 22, que alcançou o montante de R\$ 4.645.513.976,59, representou 84,15% do total utilizado de R\$ 5.520.422.290,39.

Quanto aos investimentos, consta no Relatório do Controle Interno da SEFAZ, item 2.6 – Recursos de Investimentos Destinados para o Interior do Estado, quadro demonstrativo dos investimentos por região- exercício 2003, com o seguinte desdobramento:

(R\$ mil)

REGIÃO	EMPENHADO	% s/ EMPENHO	LIQUIDADO	REALIZADO
02 – Litoral Oeste	16.054	2,56	15.792	15.735
03 – Sobral/Ibiapaba	20.769	3,31	19.987	19.722
04 – Sertão Inhamuns	42.994	6,86	42.959	41.963
05 – Sertão Central	24.196	3,86	24.034	22.287
06 – Baturité	13.687	2,18	13.687	13.097
07 – Litoral Leste/ Jaguaribe	57.579	9,18	57.469	56.413
08 – Cariri/ Centro Sul	54.077	8,62	53.821	52.816
SubTotal (Interior)	229.356,00	36,57	227.749	222.033
01 – Metropolitana	83.866	13,37	80.414	78.551
22 – Estado do Ceará	313.930	50,06	311.981	296.541
TOTAIS	627.152	100,00	620.144	597.125

Fonte: Secretaria da Fazenda

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Nota-se, desse Quadro, que, excluindo – se a Região Metropolitana, como determina o Art. 210 da Constituição Estadual, e se excluída a macrorregião nº 22 o percentual de investimento no interior do Estado foi de 36,57.

Porém, a SEFAZ, no seu Relatório, esclareceu que *“a inclusão da região ‘22- Estado do Ceará’ decorre da dificuldade na classificação de investimentos comuns às macrorregiões, sendo nela alocados aqueles não passíveis de regionalização.”*

Foi acrescentado ainda, no citado Relatório emitido pelo Controle Interno, que *“ficou comprometida a verificação do cumprimento integral do dispositivo legal, razão pela qual recomenda-se esforço no sentido de revisar os critérios adotados para investimentos não regionalizados incluídos na macrorregião ‘22–Estado do Ceará’, proporcionando maior transparência nessa prestação de contas quanto ao limite exigido.”*

• **Exigências da LRF para elaboração da LDO e LOA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, além de valorizar os instrumentos de planejamento governamental, quando acrescentou novas informações e demonstrativos que devem constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, reforçou os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com o Plano Plurianual, significando que as ações previstas na Lei Orçamentária Anual devem ter sido priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual.

A Equipe Técnica deste Tribunal ressalta que os instrumentos legais orçamentários do Estado do Ceará, pertinentes ao exercício de 2003 (LDO, LOA), contemplaram em parte as exigências impostas pela LRF, uma vez que a Lei nº 13.244/2002 - LDO e a Lei nº 13.269/2002 – LOA, não dispuseram sobre os seguintes itens:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias

- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- avaliação da situação financeira e atuarial do Sistema de Previdência;
- demonstrativo da estimativa da renúncia sob as formas de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, bem como da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Lei Orçamentária Anual

- medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- forma de utilização e montante, da reserva de contingência, definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Da Administração Direta

• **Do Orçamento**

Na Lei Orçamentária de 2003, a Receita Orçamentária total do Estado, a preços de agosto de 2002, foi estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 6.174.439.728,00.

Para a Administração Direta, a Receita Orçamentária inicial, no mesmo valor da despesa fixada, foi estimada em R\$ 5.313.213.476,67, totalizando 86,05% do Orçamento Geral do Estado.

No decorrer de 2003, a Receita Orçamentária para a Administração Direta teve o seu valor ajustado, alcançando uma previsão final de R\$ 6.221.345.452,25, sendo R\$ 5.246.210.916,64 de Receita Corrente e R\$ 975.134.535,61 de Receita de Capital.

Foram igualmente realizadas alterações no valor inicial da despesa para a Administração Direta, que passou, através da abertura de créditos adicionais, de R\$ 5.313.213.476,67 para R\$ 6.265.486.699,34.

• **Da Execução Orçamentária**

Como mencionado, a **Receita Orçamentária da Administração Direta** apresentou uma previsão de R\$ 6.221.345.452,25. Sua realização, porém, atingiu o valor de R\$ 5.325.311.145,58, revelando uma arrecadação a menor de R\$ 896.034.306,67, correspondente a 14,40% da receita prevista.

Registre-se, contudo, que a arrecadação do exercício de 2003 foi nominalmente superior a de 2002 em R\$ 478.044.197,72, equivalente ao percentual de 9,86%. Em termos reais, decresceu em 10,53%.

Para melhor compreensão da execução orçamentária, julgamos necessário inicialmente relembrar alguns conceitos básicos:

- **Receitas Correntes:** são as tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras, e as receitas oriundas de recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado, para realizar gastos classificados como despesas correntes.

- **Receitas de Capital:** são aquelas decorrentes da realização de recursos oriundos da constituição de dívida, da conversão, em espécie, de bens e direitos, e de recursos de outras entidades de direito público ou privado, que serão utilizados para realizar despesas de capital.

- **Despesas Correntes:** são os gastos com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos governamentais, como pagamento de pessoal, aquisição de material de consumo etc. São as despesas de custeio e as transferências correntes;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- **Despesas de Capital:** são os gastos que não estão relacionados com a manutenção, mas realizados com a finalidade de incorporar novos bens. São os investimentos, inversões financeiras e transferências de capital.

• **Das Receitas Correntes**

Em conformidade com o levantamento efetuado nas peças componentes do Balanço, as Receitas Correntes apresentaram uma arrecadação da ordem de R\$ 4.959.311.371,53, inferior, portanto, à previsão final que somou R\$ 5.246.210.916,64.

Portanto, em 2003, as Receitas Correntes corresponderam a 93,13% da Receita Orçamentária, cabendo o restante de 6,87% às Receitas de Capital.

A composição das Receitas Correntes está abaixo apresentada:

TÍTULO	PREVISÃO	EXECUÇÃO
Receita Tributária	3.074.952.113,01	2.835.409.249,86
Receita de Contribuições	0,00	121.906,09
Receita Patrimonial	35.000.000,00	37.521.578,89
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	437.321,14
Transferências Correntes	1.912.858.803,63	1.731.191.888,83
Outras Receitas Correntes	223.400.000,00	354.629.426,72
Total	5.246.210.916,64	4.959.311.371,53

1. Receita Tributária

A estimativa de Receita Tributária do Tesouro, contida na Lei Orçamentária Anual e atualizada durante o exercício de 2003, apresentou um valor de R\$ 3.074.952,113,01.

O conjunto da Receita Tributária apresentou um incremento nominal de 9,87%, em relação ao exercício de 2002, passando de R\$ 2.580.711.027,40 para R\$ 2.835.409.242,86.

A Receita Tributária efetivamente arrecadada em 2003 atingiu o montante de R\$ 2.835.409.249,86, inferior em 7,79% em relação ao valor previsto. Os dois principais componentes desta receita tributária foram o ICMS e o IRRF, que contribuíram com 95,91% do total arrecadado. O ICMS obteve uma arrecadação inferior a 7,79%, em relação ao valor previsto, enquanto o IRRF obteve uma arrecadação superior a 1,00%, em relação à sua previsão.

Dentre as Receitas Tributárias, cumpre destacar a arrecadação do ICMS, pois se observa que em 2003 as arrecadações desse imposto foram de R\$ 2.585.224.347,10. Já às obtidas em 2002, alcançaram o valor de R\$ 2.368.019.661,08.

A SEFAZ, no item 2.1.1.1. do seu Relatório, apresentou justificativas para a queda de arrecadação do ICMS em 2003, comparado com o exercício de 2002, nos seguintes termos:

“O comportamento do ICMS, em 2003 comparativamente a 2002, pode ser explicado pelo baixo dinamismo da atividade econômica estadual e nacional. O resultado da arrecadação do ICMS, já explicitado anteriormente, é consequência direta do desempenho das atividades econômicas nacional e local,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

que apresentaram trajetórias descendentes, conforme atestam a evolução de suas taxas com reduções de 0,2% e 0,8% respectivamente.

Merece destaque o bom desempenho do Ceará no comércio internacional. As exportações cearenses alcançaram o valor de US\$ 760.927 mil Fob, apresentando crescimento de 39,9%. Esta performance das exportações é muito importante para a economia local e nacional, porém, influencia negativamente na arrecadação do ICMS, pois são realizadas ao abrigo da não incidência do imposto e os créditos dos insumos nelas contidos são ressarcidos obrigatoriamente. As importações registraram em 2003, comparativamente a 2002, uma queda de aproximadamente 15%, atingindo um valor de US\$ 540.760 mil Fob, este desempenho das importações que também influencia positivamente a economia, contribuem para a retração do ICMS, pois estas operações são consideradas fato gerador do imposto.”

2. Receita de Contribuição

Não houve previsão de Receita de Contribuições no exercício de 2003, na Administração Direta. Porém, obteve-se uma realização de R\$ 121.906,09.

3. Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial é constituída por Receitas Imobiliárias, Valores Mobiliários e Outras Receitas Patrimoniais, e, embora a previsão final, para o exercício de 2003, tenha sido de R\$ 35.000.000,00, foram arrecadados R\$ 37.521.578,89, correspondentes a 0,76% das Receitas Correntes.

Para a formação do montante desta fonte de receita, a rubrica Receitas de Valores Mobiliários participou com 99,92%.

No Relatório da SEFAZ, ficou destacado o decréscimo, em termos nominais, de 44,08% da Receita Patrimonial no ano de 2003, comparada ao de 2002, passando de R\$ 67.097.168,20 para R\$ 37.521.578,89.

Segundo informado pela SEFAZ: *“O decréscimo da Receita Patrimonial, em 2003 com relação a 2002, deve-se, basicamente, às baixas parciais de recursos oriundos da privatização da COELCE, que encontravam-se aplicados no mercado financeiro, de onde o governo viu-se obrigado a valer-se para fazer face a compromissos assumidos.”*

4. Transferências Correntes

Essa subcategoria econômica, cujos recursos são provenientes de transferências da União, obteve uma arrecadação de R\$ 1.731.191.888,83. Desse montante, a cota-parte do FPE participou com a quantia de R\$ 1.593.204.251,55, correspondente a 92,03% das Transferências Correntes.

No ano de 2003, a cota-parte do FPE registrou um crescimento nominal de 4,03% em relação a 2002, passando de R\$ 1.531.480.295,66 para R\$ 1.593.204.251,55. Porém, em termos reais, passou de R\$ 1.931.266.477,08 para R\$ 1.629.559.870,01, registrando um decréscimo de 15,62%.

5. Outras Receitas Correntes

Esse grupo abrange as multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da Dívida Ativa e receitas diversas. Essa subcategoria econômica obteve uma arrecadação de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

R\$ 354.629.426,72, contra uma previsão de R\$ 223.400.000,00.

Se comparado ao exercício de 2002, teve um acréscimo em termos nominais de 97,76%, passando de R\$ 179.320.561,06 para R\$ 354.629.426,72 em 2003. Em termos reais, teve um acréscimo de 66,74%, passando de R\$ 214.978.932,89 para R\$ 358.445.563,71.

A SEFAZ informou que o grande aumento de 97,76% dessas receitas, em comparação com o exercício anterior, deveu-se a receitas eventuais que ingressaram no Tesouro, no exercício de 2003, como: duas antecipações de créditos de Retorno do FDI, somando a quantia de R\$ 106.801.588,88; recebimento de crédito do saneamento do BEC no valor de R\$ 15.208.536,25; recebimento de empréstimos concedidos do FDU no valor de R\$ 13.445.252,16; e venda de Títulos Públicos Federais, conforme Lei nº 13.356, de 10/09/03, no valor de R\$ 94.000.000,00.

5.1. Receita da Dívida Ativa

É aquela originada do direito que o Estado tem de receber valores a ele devidos, de natureza tributária ou não, em sua maior parte relativos a impostos que não foram pagos no prazo legal. Significa dizer que, após a cobrança por parte do Estado e não tendo havido o pagamento, os valores não recebidos são inscritos na Dívida Ativa, garantindo ao Estado o direito de continuar cobrando-a.

No exercício de 2003, a Receita da Dívida Ativa totalizou R\$ 22.732.141,38. Já a inscrição alcançou o montante de R\$ 726.114.749,45. O valor arrecadado no exercício de 2003 correspondeu a 1,36% do estoque da Dívida Ativa.

Quanto às ações voltadas para a recuperação do crédito tributário, consta do Relatório da SEFAZ, item 2.1.1.1, o seguinte:

“ Com relação à tentativa de recuperação de créditos tributários, o que se percebe é a grande dificuldade da máquina arrecadadora em alavancar a arrecadação advinda dos créditos da Dívida Ativa, haja vista que, a maior parcela desse montante corresponde a débitos de empresas que já encerraram suas atividades comerciais.

No entanto, uma significativa fatia desse montante, aproximadamente 445 milhões de reais, relativamente aos débitos de empresas que ainda encontram-se em atividade comercial, configura-se um vasto campo para atuação e de maior probabilidade de retorno para o Estado.

Constata-se, outrossim, que embora os instrumentos legais coercitivos sejam utilizados, urge a canalização de esforços e articulação entre os órgãos encarregados para que se tenha sucesso nessa missão desafiadora.

Justifica-se, assim, a realização de Plano de Trabalho, neste exercício, que tem como objetivo maior a recuperação de créditos fiscais, inclusive através da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pela arrecadação de tributos, defesa do Estado e o combate a criminalidade tributária.

O Plano de Recuperação da Dívida Ativa consiste em um conjunto de medidas a serem adotadas pelos diversos órgãos envolvidos, quais sejam, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público e Secretaria de Segurança Pública, delineados em suas respectivas áreas de atuação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Para tal, algumas estratégias estão sendo adotadas para que de forma harmônica e integradas fluam para o alcance dos objetivos definidos neste plano, dentre elas:

- *Estabelecer, através de instrumentos legais, a flexibilização da cobrança – aplicação de redutores (edição da Lei 13.324/2003) – REFIS 2003;*
- *Implantar Programa Integrado de Combate a sonegação – expedir notícia crime dos maiores devedores;*
- *Implementar o protesto da CDA.”*

A SEFAZ informou ainda que “através da medida de flexibilização da cobrança (REFIS 2003) recuperou-se R\$ 54.704.741,37 sendo R\$ 16.777.872,24 referente a recuperação de créditos tributários lançados na Dívida Ativa.”

• **Da Receitas de Capital**

A Categoria Receitas de Capital, que em 2002 encerrou o ano com um volume de R\$ 344.417.714,06, no ano de 2003, atingiu o montante de R\$ 365.999.774,05, correspondendo a uma participação de 6,87% da Receita Orçamentária, e apresentando um acréscimo em termos nominais de 6,27%. Já em termos reais, apresentou um decréscimo de 11,15%, passando de R\$ 421.745.744,19 para R\$ 374.703.416,05.

Segundo consta no Relatório da SEFAZ, o acréscimo na Receita de Capital “se deu pelo aumento das Operações de Crédito e Alienação de Bens, verificada no exercício de 2003 em relação a 2002. As operações de crédito passaram de R\$ 217.926.376,30 para R\$ 273.337.133,96, representando uma variação positiva de 25,43% em termos nominais. Com relação à Alienação de Bens, o valor ingressado no tesouro, em 2002, foi de R\$ 607.563,81, contra R\$ 1.103.084,22 em 2003, tendo assim, um acréscimo de 81,56% em termos nominais.”

• **Da Síntese da Receita**

Estabelecendo-se um confronto entre a Receita total Prevista (R\$ 6.221.345.452,25) com a Receita total Arrecadada (R\$ 5.325.311.145,58), verificou-se uma arrecadação a menor de R\$ 896.034.306,67. Em termos nominais, houve um acréscimo de 9,86%, em relação a 2002, no cômputo geral da arrecadação da receita. Em termos reais, houve um decréscimo de 10,53%.

As Receitas Correntes, no total arrecadado de R\$ 4.959.311.371,53, participaram com um percentual de 93,13% da arrecadação do Tesouro Estadual, destacando-se o ICMS e o FPE, cujas participações foram de 52,12% e 32,12%, respectivamente.

Já as Receitas de Capital contribuíram para a formação da arrecadação do Estado com a quantia de R\$ 365.999.774,05, isto é, 6,87%.

Para uma análise da execução orçamentária da Receita da Administração Pública, podemos observar o quadro abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA	RECEITA		VARIÇÃO %	
	PREVISTA	REALIZADA	REALIZAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
1.RECEITA CORRENTE	5.246.210.916,64	4.959.311.371,53	94,53	93,13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

CATEGORIA ECONÔMICA	RECEITA		VARIACÃO %	
	PREVISTA	REALIZADA	REALIZAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
1.1 Tributária	3.074.952.113,01	2.835.409.249,86	92,21	53,24
1.2 Receita de Contribuições	0,00	121.906,09	0,00	0,00
1.3 Patrimonial	35.000.000,00	37.521.578,89	107,20	0,70
1.4 Rec. De Serviços	0,00	437.321,14	0,00	0,01
1.5 Transf. Correntes	1.912.858.803,63	1.731.191.888,83	90,50	32,51
1.6 Outras Rec. Correntes	223.400.000,00	354.629.426,72	158,74	6,66
2. RECEITAS DE CAPITAL	975.134.535,61	365.999.774,05	37,53	6,87
2.1 Operações de Crédito	578.517.650,64	273.337.133,96	47,25	5,13
2.2 Alienações de Bens	81.550.000,00	1.103.084,22	1,35	0,02
2.3 Transf. de Capital	278.326.884,97	66.369.402,23	23,85	1,25
2.4 Outras Rec. Capital	36.740.000,00	25.190.153,64	68,56	0,47
TOTAL	6.221.345.452,25	5.325.311.145,58	85,60	100,00

Podemos constatar pelos dados acima, que as receitas de capital com menor índice de realização foram: Alienações de Bens (1,35%), Transferência de Capital (23,85%) e as Operações de Créditos (47,25%). A justificativa apresentada pela SEFAZ, no item 2.1.1 do seu Relatório, no tocante ao baixo nível de realização das Operações de Créditos e Transferências de Capital, foi que: *“as subcategorias Operações de Crédito e Transferências de Capital, para as suas realizações, dependem de negociações rígidas com a União, o que motiva, em determinados exercícios financeiros, a disparidade entre suas previsões com as arrecadações.”*

- **Da Renúncia de Receita**

A legislação possibilita a renúncia de receita, que se constitui em um gasto ou assistência financeira indireta do Governo, com a particularidade de ter sido realizada via redução da carga tributária.

Temos como modalidades de renúncia de receita: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

1. Dos Incentivos Fiscais

No exercício de 2003, o Estado do Ceará concedeu a empresas e cooperativas, através do FDI (Fundo de Desenvolvimento Industrial), incentivos fiscais, mediante empréstimo. Os incentivos fiscais – uma das formas de renúncia de receitas – são instrumentos criados para atender objetivos da política fiscal, realocando recursos para a viabilização de empreendimentos considerados de interesse econômico ou social, promovendo a melhoria na

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

distribuição de renda inter-regional ou, ainda, fomentando a criação de processos produtivos autônomos, como é o caso da espécie.

Os recursos do FDI são destinados ao incentivo das empresas e cooperativas, ambas industriais, para implantação, funcionamento, recuperação ou diversificação, realocização, modernização e ampliação. No exercício de 2003, os benefícios do fundo foram concedidos nos termos do Decreto Estadual nºs 22.719-A/93 e suas alterações posteriores, que regulamentou o art. 11 da Lei Estadual nº 10.367/79 até 13 de maio de 2003. Após esta data, entrou em vigor o Decreto nº 27.040/2003.

Os recursos orçamentários e financeiros destinados aos benefícios concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, no exercício de 2003, foram os constantes no seguinte quadro:

<i>(R\$ 1,00)</i>				
ANO	ORÇADO	AUTORIZADO	EMPENHADO	PAGO
2003	285.230.000,00	318.007.497,00	318.007.496,51	318.007.496,51

Merece ressaltar que de acordo com o art. 4º, I, da Lei 10.367/79, modificada pela Lei 10.380/80, uma das fontes de receita do fundo é oriunda de recursos orçamentários, limitados até o montante de dez por cento (10%) da receita do ICMS, “*in verbis*”:

**“Art. 4º São recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI;
I – os de origem orçamentária, até o montante de dez por cento (10%) da receita do ICM, segundo as possibilidades do Tesouro Estadual;”**

Apesar de fixar o montante, a legislação omitiu a metodologia de cálculo para a obtenção do mesmo, não havendo até o momento norma regulamentadora a respeito. Nesse compasso, a Equipe Técnica deste TCE vislumbrou a possibilidade de possíveis soluções para o cálculo do mencionado limite, declinando quatro hipóteses:

**1- Considerando a receita total bruta do ICMS e a despesa total do FDI;
Percentual apurado: 12,16% do ICMS**

(R\$1,00)	
I - RECEITA	
(+) ICMS	2.585.224.347,10
(+) COTA-PARTE ICMS EXPORTAÇÃO – LC 87/96	39.364.079,47
TOTAL DA RECEITA DO ICMS	2.624.588.426,57
II - DESPESA TOTAL DO FDI	318.007.496,51

II DESPESA TOTAL DO FDI	318.007.496,51	x 100 = 12,16%
I RECEITA TOTAL DO ICMS	2.624.588.426,57	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

2- Considerando a receita total bruta do ICMS e a despesa líquida do FDI, ou seja, deduzido o retorno da aplicação dos recursos do fundo, conforme cálculo efetuado pelo Controle Interno.

Percentual apurado: 7,09% do ICMS

(R\$1,00)	
I - RECEITA	
(+) ICMS	2.585.224.347,10
(+) COTA-PARTE ICMS EXPORTAÇÃO – LC 87/96	39.364.079,47
TOTAL DA RECEITA DO ICMS	2.624.588.426,57
II - DESPESA	
(+) DESPESA PAGA PELO FDI	318.007.496,51
(-) RETORNO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDI	131.946.000,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DO FDI	186.061.496,51

<p>II TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DO FDI x 100 =% APLICADO <u>186.061.496,51</u> x 100 = 7,09%</p> <p>I TOTAL DA RECEITA DO ICMS <u>2.624.588.426,57</u></p>

3 – Considerando a receita total do ICMS e o gasto líquido do FDI, ou seja, deduzido o retorno da aplicação dos recursos do fundo, bem como o ICMS recolhido pelas empresas incentivadas. Este cálculo, por sinal, foi defendido pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, quando do exame das contas do exercício de 2002.

Percentual apurado: 2,94% do ICMS.

(R\$1,00)	
I - RECEITA	
(+) ICMS	2.585.224.347,10
(+) COTA-PARTE ICMS EXPORTAÇÃO – LC 87/96	39.364.079,47
TOTAL DA RECEITA DO ICMS	2.624.588.426,57
II - DESPESA	
(+) DESPESA PAGA PELO FDI	318.007.496,51
(-) RETORNO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDI	131.946.000,00
(-) ICMS RECOLHIDO PELAS EMPRESAS INCENTIVADAS	108.897.862,78
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DO FDI	77.163.633,73

<p>II TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DO FDI x 100 =% APLICADO <u>77.163.633,73</u> x 100 = 2,94%</p> <p>I TOTAL DA RECEITA DO ICMS <u>2.624.588.426,57</u></p>
--

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

4 - Considerando a receita líquida do ICMS, ou seja, deduzido a parcela do ICMS recolhido pelas empresas incentivadas, já excluídas as transferências constitucionais aos municípios, e considerando também o gasto líquido do FDI, ou seja, deduzido o retorno da aplicação dos recursos do fundo, bem como o ICMS recolhido pelas empresas incentivadas, já deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Percentual apurado: 4,11% do ICMS

(R\$1,00)	
I - RECEITA	
(+) ICMS	2.585.224.347,10
(+) COTA-PARTE ICMS EXPORTAÇÃO – LC 87/96	39.364.079,47
SUBTOTAL	2.624.588.426,57
(-) ICMS RECOLHIDO PELAS EMPRESAS INCENTIVADAS DEDUZIDO AS TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	81.673.397,85
TOTAL DA RECEITA DO ICMS	2.542.915.028,72
II - DESPESA	
(+) DESPESA PAGA PELO FDI	318.007.496,51
(-) RETORNO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FDI	131.946.000,00
(-) ICMS RECOLHIDO PELAS EMPRESAS INCENTIVADAS DEDUZIDO AS TRANSF. AOS MUNICÍPIOS	81.673.397,08
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DO FDI	104.388.099,43

II TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DO FDI x 100 =% APLICADO <u>104.388.099,43</u> x 100 = 4,10% I RECEITA LÍQUIDA 2.542.673.397,85

Diante das opções apresentadas pelo Corpo Técnico desta Corte, julgamos importante indicar qual das hipóteses é a mais apropriada para o cálculo do montante de dez por cento (10%) da receita do ICMS.

Porém, temos que ressaltar que a instância própria para a definição do cálculo em questão é a lei. Contudo, face a omissão legal, e tendo em vista o problema posto, que não pode ficar sem solução, consideramos que a fórmula adequada é a proposta na segunda hipótese.

Para integrar a base de cálculo, deve-se incluir como receita o valor total arrecadado pelo Estado de ICMS, integrando esse montante, necessariamente, a cota-parte ICMS exportação e o ICMS recolhido pelas empresas incentivadas. O ICMS recolhido pelas empresas incentivadas não deve constar como dedução nas despesas do FDI, posto a sua inafastável utilização como arrecadação total do ICMS. É o que nos parece mais lógico. Já para determinar a efetiva despesa final do FDI, necessário deduzir do valor bruto do incentivo conferido às empresas, o retorno das aplicações anteriores de seus recursos.

Com essa metodologia, no exercício de 2003, o percentual apurado foi de 7,09%, portanto, atendendo o que determina o inciso I, art. 4º da Lei nº 10.367/79.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

2. Das Demais Modalidades de Renúncia

Quanto às demais modalidades de renúncia de receitas, cabe ressaltar que foi expedido o Ofício GP N° 71/2004, da Presidência deste Tribunal (fls. 185), à Secretaria da Fazenda Estadual, solicitando o montante da receita do Estado renunciada no exercício de 2003 sob as formas de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral e alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, acompanhado da respectiva base legal.

Em resposta ao referido expediente, o titular da SEFAZ encaminhou a esta Corte de Contas as informações constantes do Ofício Gab. N° 260/04, anexado às fls. 186/192. No referido expediente, são prestadas informações acerca dos seguintes benefícios fiscais concedidos no exercício de 2003:

- Crédito Fiscal Presumido do ICMS às indústrias consumidoras de aços planos – Lei n° 12.445, de 30 de maio de 1995;
- Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações com os produtos de informática – Lei n° 12.486, de 13 de setembro de 1995;
- Redução da Alíquota para 12% para as operações com leite tipo longa vida – Lei n° 12.770, de 1997;
- Crédito Fiscal Presumido do ICMS às indústrias do setor ceramista – Lei n° 12.854, de 17 de setembro de 1998;
- Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações realizadas com os veículos automotores novos, quando realizadas por concessionários – Lei n° 13.025, de 20 de junho de 2000;
- Redução da Alíquota do ICMS para 12% para as operações com contadores de líquido e medidor digital de vazão – Lei n° 13.268, de dezembro de 2002;
- Redução da Base de Cálculo do ICMS em 58,82% nas operações realizadas com gesso e com as embalagens especificadas – Lei n° 13.268, de 30 de dezembro de 2002;
- Tratamento Diferenciado as Microempresas Sociais – Lei n° 13.298, de 02 de abril de 2003;
- Redução da Alíquota do IPVA para 1% para os veículos pertencentes aos estabelecimentos locadores - Lei n° 13.274, de 31 de dezembro de 2002.

Embora da resposta da SEFAZ se conclua que os benefícios fiscais foram concedidos por leis estaduais específicas, como mandam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pondere-se que nela não constou a estimativa dos montantes da receita renunciada com os benefícios fiscais em destaque, e informações acerca dos benefícios fiscais concedidos pela Lei n° 13.324, de 14 de julho de 2003, que dispõe sobre a redução de multas e juros atinentes ao ICMS (REFIS 2003).

Porém, sublinhe-se que as condições para concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios tributários dos quais decorram renúncia de receitas, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser demonstradas quando da concessão do benefício pelo proponente da renúncia, no momento da análise pelo Legislativo da proposição de renúncia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

• **Da Despesa Orçamentária**

Observa-se, no Balanço Orçamentário, que a despesa autorizada da Administração Direta alcançou, no final do exercício de 2003, a quantia de R\$ 6.265.486.699,34.

Por sua vez, a despesa realizada importou em R\$ 5.520.422.290,39, equivalente, portanto, a 88,11% da autorizada. Cotejando-se com a realizada no exercício anterior, constata-se um acréscimo nominal de R\$ 342.627.570,35, e, considerando-se o índice de atualização para o período de 1.2280, observou-se um decréscimo real de 13,17%.

Do valor empenhado, foram pagos R\$ 5.352.343.282,95.

(R\$ R\$ 1,00)

CRÉDITOS	AUTORIZAÇÃO	REALIZAÇÃO	REALIZAÇÃO %
Ordinários e Suplementares	6.080.273.070,79	5.417.512.422,96	89,10
Especiais	185.213.628,55	102.909.867,43	55,56
TOTAL	6.265.486.699,34	5.520.422.290,39	88,11

Fonte: SIC/SEFAZ

• **Das Despesas Correntes**

As Despesas Correntes, que compreendem as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa, bem como Outras Despesas Correntes, tiveram sua realização no total de R\$ 4.360.954.990,40, correspondente a 79,00% da Despesa Orçamentária, e apresentaram-se assim distribuídas:

	(R\$ 1,00)
Pessoal e Encargos Sociais	2.190.836.669,64
Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa	305.401.940,30
Outras Despesas Correntes	1.864.716.380,46
Total	4.360.954.990,40

• **Das Despesas de Capital**

Já os gastos realizados com Investimentos, Inversões Financeiras e com Amortização das Dívidas Interna e Externa atingiram a importância de R\$ 1.159.467.299,99, significando, portanto, 21% da despesa orçamentária. Em comparação com o exercício anterior, essa categoria teve um decréscimo nominal e real de 11,02% e 26,48%, respectivamente.

1] Investimentos: O montante dos recursos alocados em investimentos foi de R\$ 454.256.669,64, inferior, portanto, ao destinado em 2002, na ordem de R\$ 557.816.274,71. Os investimentos, em 2003, corresponderam a 8,23% das despesas orçamentárias do exercício.

A Constituição Estadual, no § 2º do seu art. 205, estabelece que o Estado deve despende um mínimo de vinte por cento (20%) da sua arrecadação tributária com investimentos. E a Equipe Técnica desta Corte de Contas anota que, no exercício de 2003, a Administração Direta do Estado aplicou em investimentos o equivalente a 21,40% das receitas tributárias, já deduzidas as transferências constitucionais aos municípios. Considerando as aplicações feitas também pela Indireta, o percentual fica em 28,58%, tendo sido, portanto, cumprido o mandamento constitucional retro-mencionado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Nas Despesas de Capital, no exercício de 2003, o grupo de Investimento constitui o maior destaque. Os elementos Obras e Instalações e Contribuições – Aplicação Direta, respondem pelo montante de R\$ 239.566.347,90, correspondente a 52,73% do grupo. Estão incluídos neste grupo, os valores de projetos de grande porte, concluídos e ainda a concluir pelo Estado.

2] Inversões Financeiras: No grupo de inversões financeiras, houve um crescimento nominal de 14,22% em 2003, face ao valor apresentado em 2002. Deve-se isto ao elemento de Concessão de Empréstimos realizados pelo FDI.

Saliente-se, também, neste grupo, os repasses para aumento de capital, realizados para as empresas METROFOR, CEARAPORTOS, COGERH e Companhia das Docas, no exercício de 2003.

3. Amortização das Dívidas Externa e Interna: será discorrido adiante.

- ***Da Despesa Autorizada e Despesa Realizada***

No exercício de 2003, o total da despesa autorizada da Administração Direta importou em R\$ 6.265.486.699,34. Sua realização, no entanto, alcançou a quantia de R\$ 5.520.422.290,39, restando um saldo orçamentário de R\$ 745.064.408,95.

- ***Dos Balanços Gerais***

Em conformidade com o art. 101 da Lei 4.320, de 17/03/64, que "*estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", os resultados gerais do exercício serão demonstrados no **Balanço Orçamentário**, no **Balanço Financeiro**, no **Balanço Patrimonial** e na **Demonstração das Variações Patrimoniais**.

- **Do Balanço Orçamentário**

No exercício de 2003, a Receita Orçamentária prevista foi de R\$ 6.221.345.452,25, enquanto sua execução foi de R\$ 5.325.311.145,58; o que ocasionou uma arrecadação a menor de R\$ 896.034.306,67.

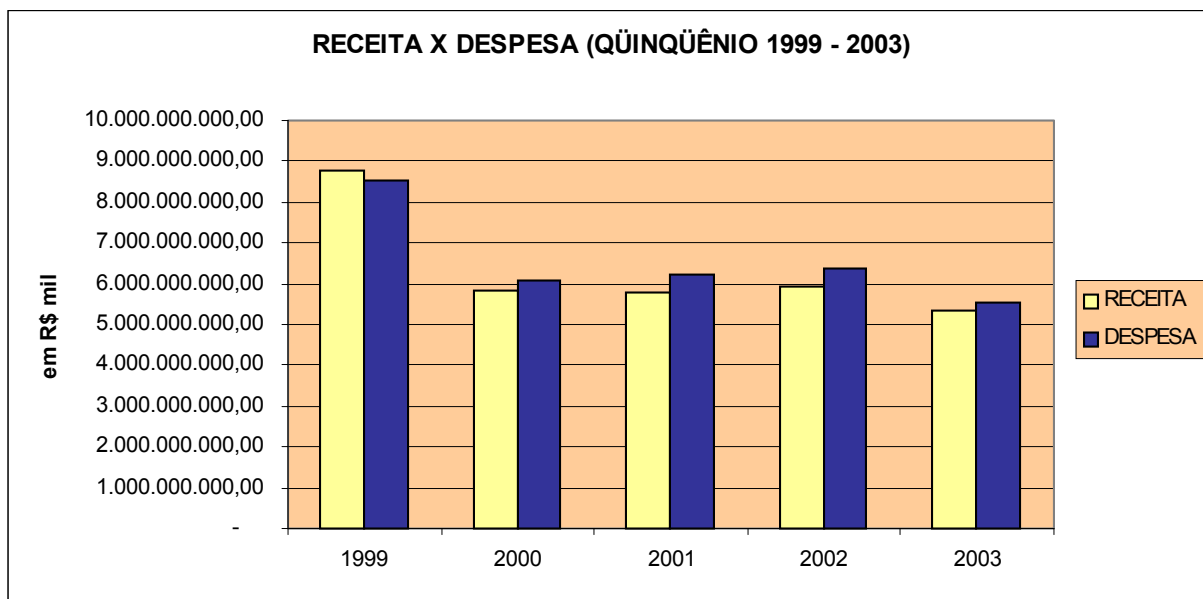
Já a Despesa Fixada (créditos ordinários e suplementares mais créditos especiais), constante do Balanço Orçamentário, atingiu o montante de R\$ 6.265.486.699,34. Sua realização foi de R\$ 5.520.422.290,39.

Do confronto da Receita Arrecadada com a Despesa Realizada surgiu o Resultado Orçamentário do exercício, demonstrado a seguir:

	(R\$ 1,00)
RECEITA ARRECADADA	5.325.311.145,58
DESPESA REALIZADA	5.520.422.290,39
DÉFICIT	195.111.144,81

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Segundo o Relatório da SEFAZ, o déficit orçamentário do exercício de 2003 foi derivado do Déficit do Orçamento de Capital, onde as Receitas foram inferiores às despesas, em decorrência do grande volume de investimentos em programas de extrema importância para a sociedade, os quais foram financiados, na sua maioria, pelas Receitas Correntes.



- **Do Balanço Financeiro**

No Balanço Financeiro, demonstram-se a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, somados aos saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Para a Administração Direta, o exercício de 2003 apresentou uma receita financeira de R\$ 9.215.567.880,35, já subtraído o saldo do exercício anterior de R\$ 51.955.282,44.

A despesa financeira de 2003 alcançou a cifra de R\$ 9.260.124.634,45.

Portanto, houve um déficit financeiro de R\$ 44.556.754,10, que subtraído do saldo do exercício anterior de R\$ 51.955.282,44, resultou na importância de R\$ 7.398.528,34; valor este registrado como saldo financeiro para o exercício seguinte.

Esclareça-se que o saldo supracitado (R\$ 7.398.528,34) corresponde às disponibilidades em espécie na conta “Bancos e Correspondentes”. Além deste saldo, o Tesouro possuía no final do exercício de 2003 um saldo de aplicações financeiras na conta “Agentes Financeiros Devedores”, na importância de R\$ 56.943.399,70. Aludido montante, por não representar liquidez imediata, constou apenas no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial, sendo a importância de R\$ 44.212.222,81 correspondente ao saldo dos recursos provenientes da privatização da COELCE, em 1998, segundo Relatório da SEFAZ, no item 4.1.3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Para melhor entendimento dos valores alcançados, deve-se discriminar a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-patrimonial, atingidos no exercício de 2003:

1. Receita e Despesa Orçamentárias

No exercício de 2003, as receitas de origem orçamentárias importaram em R\$ 5.325.311.145,58, e as despesas da mesma natureza alcançaram a cifra de R\$ 5.520.422.290,39.

2. Receita e Despesa Extra-Orçamentárias

Já a receita relacionada com as operações de natureza extra-orçamentária foi da ordem de R\$ 3.890.256.734,77, e a despesa inerente às operações da mesma natureza atingiu o montante de R\$ 3.739.702.344,06.

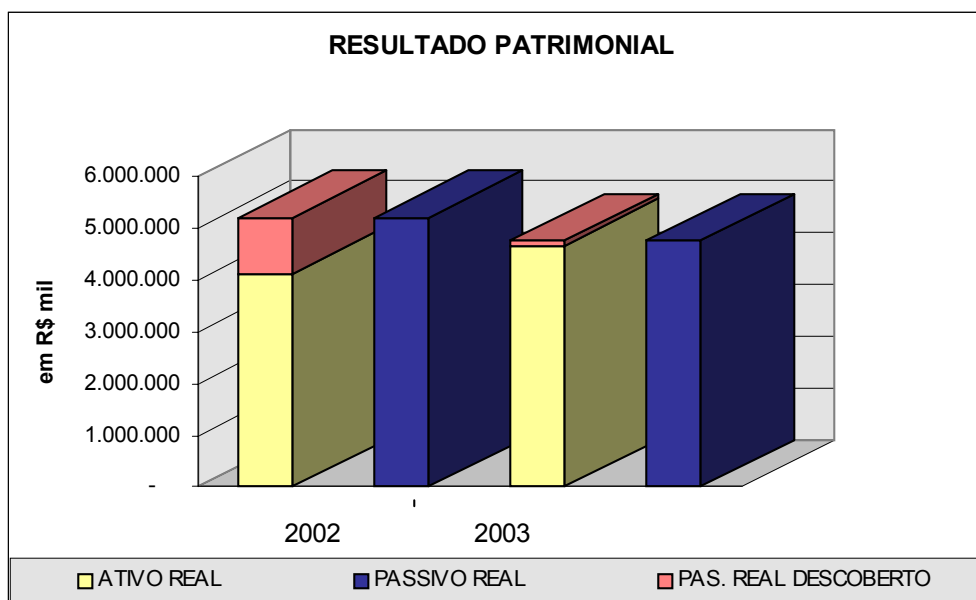
• **Do Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial espelha a situação econômico-financeira do patrimônio público, integrado por contas que se referem aos bens, direitos e obrigações, e demonstrados, respectivamente, no Ativo e Passivo.

Da análise efetuada nos quadros que compõem o Balanço Patrimonial de 2003, verificou-se um "PASSIVO REAL DESCOBERTO", ou seja, um saldo patrimonial negativo na ordem de R\$ 96.765.498,70. Esse saldo decorre da diferença entre o Ativo Financeiro + Ativo Permanente e o Passivo Financeiro + Passivo Permanente.

Constata-se uma acentuada diminuição do Passivo Real Descoberto em relação ao exercício de 2002, quando esse totalizou R\$ 986.788.219,65. Segundo o Relatório da Equipe Técnica deste TCE, essa diminuição decorreu do aumento dos bens, créditos e valores do Estado, bem como da redução de sua dívida fundada interna e externa.

A seguir estão demonstrados os Resultados Patrimoniais de 2002 e 2003:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

• **Ativo Financeiro**

Compreende o Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial os créditos e valores realizáveis a curto prazo, como saldos de banco, órgãos arrecadadores e aplicações financeiras.

A seguir, um demonstrativo do Ativo Financeiro referente ao exercício de 2002 e 2003:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
ATIVO FINANCEIRO	2002	(R\$ 1,00) 2003
DISPONÍVEL	51.955.282,44	7.398.528,34
Bancos e Correspondentes	-	-
Órgãos Arrecadadores	51.955.282,44	7.398.528,34
REALIZÁVEL	197.905.804,77	56.943.399,70
Agentes Financeiros Devedores	197.905.804,77	56.943.399,70
TOTAL	249.861.087,21	64.341.928,04

Da demonstração anterior, observa-se um decréscimo nominal do Ativo Financeiro, com relação a 2002, de R\$ 185.519.159,17. Em termos reais, houve uma diminuição de 79,04%, em relação a 2002.

Próprio ressaltar que, segundo informação da SEFAZ, no grupo “REALIZÁVEL” estão computados os saldos dos recursos provenientes da privatização da COELCE, em 1998, no valor de R\$ 44.212.222,81.

• **Passivo Financeiro**

Compreende as contas atinentes aos compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária.

Apresenta-se, a seguir, um quadro demonstrativo da posição do Passivo Financeiro de 2002 e 2003:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
PASSIVO FINANCEIRO	2002	(R\$ 1,00) 2003
Restos a Pagar	136.912.049,31	172.899.076,01
Depósito de Diversas Origens	172.494.486,87	134.432.533,61
Outras Entidades Credoras	4.666.530,76	3.981.954,72
TOTAL	314.073.066,94	311.313.564,34

Vale salientar que, com relação ao exercício de 2002, os compromissos assumidos pelo Estado tiveram um decréscimo, em termos reais, de 19,29%.

Ressalte-se ainda, que, de acordo com os dados expostos no Ativo e Passivo Financeiros de 2003, a situação se apresentou deficitária, uma vez que os créditos e valores disponíveis e realizáveis do Estado (R\$ 64.341.928,04) foram inferiores aos compromissos estaduais, que somaram R\$ 311.313.564,34.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

• **Ativo Permanente**

No Ativo Permanente encontram-se os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização orçamentária.

A seguir, mostra-se o comportamento do Ativo Permanente de 2003, mostrando seu comportamento com relação a 2002:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		(R\$ 1,00)
ATIVO PERMANENTE	2002	2003
BENS DO ESTADO	1.082.310.407,03	1.109.950.888,63
Bens Móveis	338.119.460,59	374.469.888,12
Bens Imóveis	744.190.946,44	735.481.000,51
CRÉDITOS	2.779.446.210,21	3.471.861.571,04
Dívida Ativa	1.665.951.955,24	2.348.427.149,56
Participação no Capital de Empresas	1.113.494.254,97	1.123.434.421,48
VALORES	11.936.811,55	15.973.765,56
Títulos Representativos de Capital de Empresas	4.161.528,17	4.161.528,17
Almoxarifados	7.775.283,38	11.812.237,39
TOTAL	3.873.693.428,79	4.597.786.225,23

Pelos dados demonstrados acima, observa-se que o Ativo Permanente teve, com relação a 2002, um incremento nominal de R\$ 724.092.796,44, e, em termos reais, um decréscimo de 3,35%.

• **Passivo Permanente**

No Passivo Permanente acham-se insertas as dívidas fundadas, externa e interna, representadas por títulos ou contratos, que dependem de autorização legislativa para amortização. Compreende as dívidas contraídas a longo prazo, internas e externas.

Feito um confronto entre o Passivo Permanente do exercício de 2003 e os dados que constam no mesmo demonstrativo do Balanço Geral de 2002, observa-se a situação que se segue:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		(R\$ 1,00)
PASSIVO PERMANENTE	2002	2003
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	3.085.583.093,20	2.863.114.572,40
Por Contratos	3.019.939.186,66	2.788.428.016,04
Por Precatórios	65.643.906,54	74.686.556,36
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	1.807.452.074,21	1.584.465.515,23
Por Contratos	1.807.452.074,21	1.584.465.515,23
TOTAL	4.893.035.167,41	4.447.580.087,63

Segundo informação da SEFAZ, no valor do estoque da dívida consolidada, no exercício de 2003, houve uma redução de 9,41%, em termos nominais, em comparação com o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

exercício anterior. Esse resultado deveu-se sobretudo, à diminuição da correção monetária em decorrência da valorização cambial, bem como a desaceleração dos indicadores inflacionários (IGP-DI e TR), os quais influenciaram na maioria dos contratos.

- ***Da Dívida Fundada Interna***

Com relação ao Passivo Permanente, a Equipe Técnica deste Tribunal anotou que a Dívida Fundada Interna, que em 2002 foi de R\$ 3.085.583.093,20, atingiu, em 2003, o montante de R\$ 2.863.114.572,40. Houve, portanto, uma redução nominal de R\$ 222.468.520,80, isto é, 7,21%.

Os credores nacionais do Estado são: o Tesouro Nacional (R\$ 1.799.964.986,90), o Banco do Brasil (R\$ 569.661.750,43), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico S/A (R\$ 176.224.186,25), a Caixa Econômica Federal (R\$ 71.351.973,53) e o Banco do Nordeste do Brasil (R\$ 171.225.118,93). As taxas de juros cobrados ao Estado por essas instituições variam de 0% a 12% a.a.

No exercício de 2003, o Estado recebeu recursos das referidas instituições no montante de R\$ 40.890.462,31. Deste valor, a importância de R\$ 2.200.000,00 foi liberada pelo Tesouro Nacional, e o valor de R\$ 32.679.540,81 pelo BNDES.

- ***Da Dívida Fundada Externa***

A Dívida Fundada Externa, em 2002, alcançou a cifra de R\$ 1.807.452.074,21. Em 2003, passou para R\$ 1.584.465.515,23. O decréscimo nominal entre os dois exercícios foi de R\$ 222.986.558,98; o que corresponde a 12,34%.

Temos como principais credores estrangeiros do Estado os bancos americanos BID (Banco Interamericano do Desenvolvimento) e o BIRD (Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento).

Os citados Organismos internacionais normalmente emprestam seus recursos de maneira a cobrir metade do custo total do projeto aprovado, considerado de interesse do solicitante, sendo o restante do valor do projeto financiado pelo contratante. Pelos valores emprestados efetivamente desembolsados por tais organismos, são cobrados juros de, em média, 6,5% a.a., bem como outras taxas contratuais negociáveis, inclusive comissão de compromisso em torno de 0,75% a.a., sobre os saldos não desembolsados.

A dívida do Estado junto ao BID totalizou R\$ 979.229.843,20. Com o BIRD, a dívida alcançou a cifra de R\$ 588.110.367,68. No exercício de 2003, as referidas instituições liberaram recursos para o Estado no montante de R\$ 232.243.413,34.

- ***Da Evolução Nominal da Dívida Interna e Externa***

A SEFAZ informa às fl. 71 e 72 do seu Relatório que:

“Em dezembro de 2003, a dívida total do Estado atingiu o patamar de R\$ 4,38 bilhões, valor inferior em 9,41 ao saldo de dezembro/2002. A redução da dívida em R\$ 454,49 milhões foi motivada pela amortização do principal e do efeito da valorização da moeda em relação ao dólar, o qual influenciou diretamente o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

estoque da dívida ao longo do ano de 2003, já que na sua composição, 51,3% é relativa a contratos atrelados à moeda americana.

Cabe salientar que, com o recuo da taxa de câmbio de R\$ 3,53/US\$ em dezembro/2002, chegando a R\$2,889/US\$, em dezembro de 2003, e com a queda do IGP-DI, que chegara à casa dos 30% ao ano, para somente 7,66% a.a no fim de 2003, e também com a boa conduta da política econômica do governo central, houve uma diminuição da relação dívida/RCL se comparado ao período de 1999 a 2002, onde ficamos no patamar de 1,04, limitado a uma margem de endividamento de até 2,0 vezes a receita corrente líquida.

(...)

Do ponto de vista de solvência fiscal, uma variável básica de análise é a relação Dívida/PIB. Uma trajetória ascendente de tal relação indicaria problemas futuros de financiamento das contas estaduais.(...) no ano de 2003, a dívida do Estado representava 17,25% do PIB, valor inferior à relação existente em 2002 (19,82% do PIB). A meta maior da política fiscal do estado deve ser a estabilização e gradual redução de tal relação. É questionável uma política fiscal que imponha um ritmo forte de redução da relação Dívida/PIB para um Estado pobre como o Ceará. Cabe observar que a dívida consolidada do setor público Brasil, atualmente, atinge 57% do PIB do País.”

- ***Das Receitas Obtidas com os Empréstimos Internos e Externos***

As receitas obtidas com os empréstimos internos e externos, no exercício de 2003, alcançaram a cifra de R\$ 273.337.133,96, representando 5,14% da receita arrecadada pelo Tesouro do Estado.

- ***Das Despesas Realizadas com Encargos e Amortização***

Segundo a Demonstração das Variações Patrimoniais, as despesas realizadas com os juros e encargos (R\$ 305.401.940,30) e com as amortizações (R\$ 381.965.673,42) da dívida interna e externa, no exercício de 2003, alcançaram o montante de R\$ 687.367.613,72, correspondendo a 12,46% da despesa realizada pela Administração Direta.

- ***Das Despesas com Amortização e Encargos da Dívida Interna***

Segundo a Equipe Técnica deste TCE, de acordo com as notas de empenho encaminhadas pela Secretaria da Fazenda a este Tribunal de Contas, foram empenhadas despesas no montante de R\$ 256.829.761,71 e R\$ 220.082.570,43, alusivas à amortização de juros e encargos da dívida interna, respectivamente.

No exercício de 2003, a amortização da dívida interna foi da ordem de R\$ 256.637.938,05 e os pagamentos dos juros alcançaram a quantia de R\$ 211.417.901,93. A diferença constante na amortização (R\$ 191.823,66) e nos encargos (R\$ 8.664.668,50) da dívida interna, de acordo com os itens 2.1.2.2.2 e 2.1.2.2.1 do Relatório da Secretaria da Fazenda, corresponde a pagamentos de garantias oferecidas conforme contrato nº 2, COM-FUSEC e aos juros e encargos e à amortização da dívida da FUNECE – Fundação Universidade Estadual do Ceará e COHAB, pagos com recursos do Tesouro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- **Do Comprometimento com Amortização e Encargos da Dívida Consolidada**

A Lei de Responsabilidade Fiscal enfatiza o controle do nível de endividamento público, indicando a necessidade de serem observados limites. Por sua vez, os limites do endividamento dos Estados estão nas Resoluções do Senado Federal de nºs 40/01 e 43/01.

E o art. 7º, inciso II, da citada Resolução nº 43/01 determina que “o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativo a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida”.

Por sua vez, os dispêndios com amortização e encargos da dívida interna e externa no exercício de 2003 totalizaram R\$ 687.368mil, representando um percentual 16,33% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2003, superando o percentual definido no mencionado art. 7º, inciso II, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Embora o limite previsto na Resolução nº 43/01 do Senado Federal tenha sido superado no ano de 2003, deve-se destacar que a referida Resolução não define penalidades ou restrições decorrentes desse excesso, inobstante deva o Estado perseguir permanentemente o alcance do limite. Na forma e por força do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, eventuais penalidades decorrem unicamente do não atendimento do limite global para o montante da dívida consolidada ou fundada, que, segundo a Resolução nº 40/2001, é de 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida.

- **Demonstração das Variações Patrimoniais**

Esta peça do Balanço evidencia as alterações verificadas no patrimônio, demonstradas nos grupos “Resultantes da Execução Orçamentária”, “Mutações Patrimoniais” e “Independentes da Execução Orçamentária”, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Cotejando-se o total dessas Variações, observa-se que o resultado das operações encerraram um superávit de R\$ 986.788.219,65.

	(R\$ 1,00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2003
VARIAÇÕES ATIVAS	7.498.159.714,19
VARIAÇÕES PASSIVAS	6.511.371.494,54
SUPERÁVIT PATRIMONIAL	986.788.219,65

Do confronto feito entre o Passivo Real Descoberto de 2002 com o Passivo Real Descoberto de 2003, surgiu a quantia de R\$ 986.788.219,65, que corresponde ao Superávit Patrimonial do exercício.

	(R\$ 1,00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2003
PASSIVO REAL DESCOBERTO (2002)	1.083.553.718,35
PASSIVO REAL DESCOBERTO (2003)	96.765.498,70
SUPERÁVIT PATRIMONIAL	986.788.219,65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Segundo explicação da SEFAZ, no item 4.1.4 do seu Relatório, “*este resultado é decorrente da redução da correção monetária da Dívida em comparação com o exercício anterior, bem como as inscrições da Dívida Ativa, e outros cancelamentos de dívidas.*”

Esse superávit nas Variações reduziu o saldo patrimonial negativo que vinha se acumulando em vários exercícios, no valor de R\$ 1.083.553.718,35, conforme informação da SEFAZ.

• ***DA DÍVIDA TOTAL DO ESTADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA***

Segundo a Equipe Técnica deste Tribunal, dentro de uma ótica global, a dívida do Estado, no âmbito da Administração Direta, no final de 2003, apresentou a situação que se segue:

	(R\$ 1,00)
PASSIVO FINANCEIRO	311.313.564,34
PASSIVO PERMANENTE	4.447.580.087,63
PASSIVO REAL	4.758.893.651,97

No exercício de 2002, o quadro foi o seguinte:

	(R\$ 1,00)
PASSIVO FINANCEIRO	314.073.066,94
PASSIVO PERMANENTE	4.893.035.167,41
PASSIVO REAL	5.207.108.234,35

Confrontando-se as situações atinentes aos dois exercícios, constatou-se um decréscimo nominal do Passivo Real de R\$ 448.214.582,38, o que, em termos percentuais, significa 8,61%.

• ***Dos Gastos Realizados Mediante Licitações, Dispensas e Inexigibilidades em 2003***

Os dados extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, cujas informações foram compiladas por técnico da Secretaria da Fazenda, órgão gestor do referido sistema, e encaminhadas por via eletrônica ao Departamento de Informática desta Corte de Contas, agregadas por órgão, mês, tipo de licitação e o montante correspondente.

Vale ressaltar que a base de dados enviada a esta Corte de Contas foi submetida a um processo de depuração que procurou minimizar a margem de erro dos valores agregados sob análise, prejudicando uma análise comparativa com os resultados apresentados no exercício anterior.

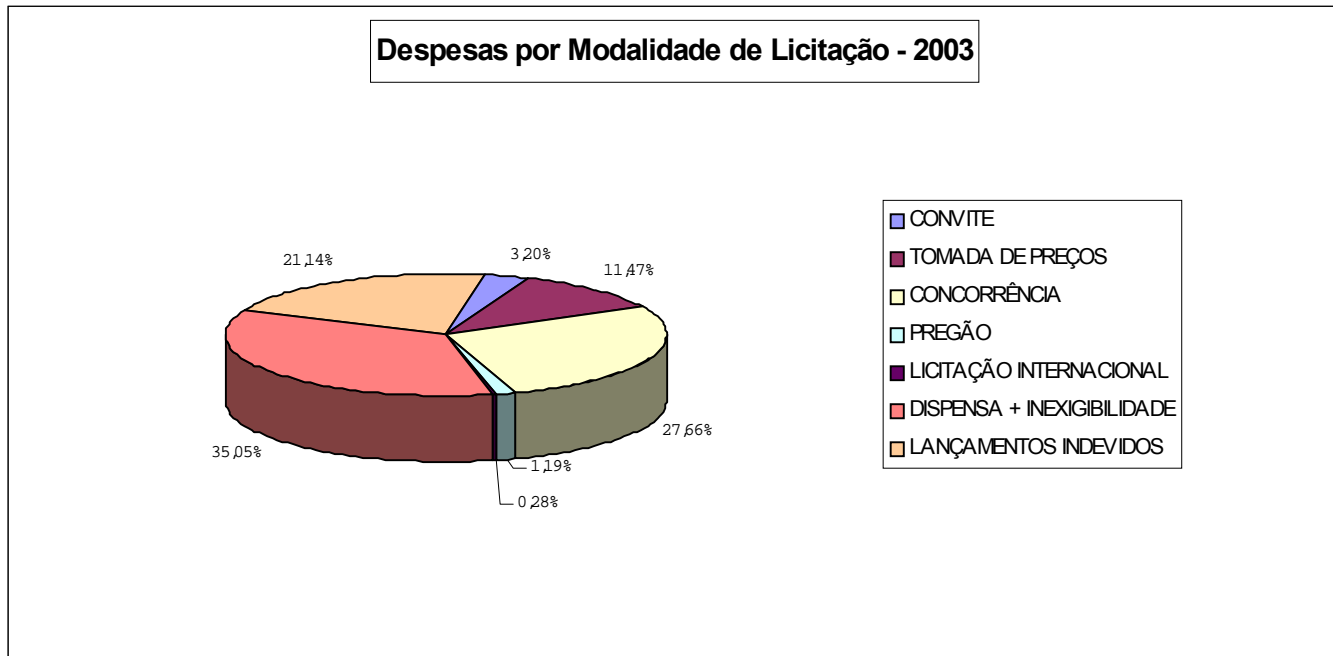
Os gastos com compras, obras e serviços realizados pelos Poderes do Estado do Ceará no exercício em apreço, por intermédio de suas diversas unidades orçamentárias, onde cabíveis as várias modalidades licitatórias, incluindo as licitações internacionais, assim como procedimentos de dispensas e inexigibilidades, atingiram a cifra de R\$ 942.023.894,27, estão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

incluídos neste montante os dispêndios efetivados pelas chamadas estatais dependentes (ETICE, EMATERCE, COHAB E CODECE), que, embora sujeitas à contabilidade pelo regime da Lei nº 6.404/76, procederam paralelamente aos registros de suas despesas no Sistema Integrado de Contabilidade –SIC.

Pode-se constatar que, para o total destinado (R\$ 942.023.894,27) às obras, serviços e compras realizados pela Administração Pública Estadual, R\$ 412.659.635,45, correspondentes a 43,80%, foram gastos mediante procedimento licitatório, incluindo-se as licitações internacionais. O percentual correspondente a 35,05% daquele montante efetivou-se mediante dispensa ou inexigibilidade, ou seja, o importe de R\$ 330.183.767,14. O restante, correspondente a 21,14%, não foi possível identificar, pelos motivos acima arrolados, quais modalidades licitatórias ou procedimentos de dispensa ou inexigibilidade foram adotados.

O gráfico abaixo reproduz os dados então mencionados:



Por derradeiro, não se poderia deixar de anotar que a ausência de registro no campo “tipo de licitação”, correspondente ao montante de R\$ 199.180.491,68, conforme menção anterior, se deu em razão de uma deficiência operacional do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, pois restou evidenciado que é perfeitamente possível que o usuário deixe de lançar o tipo correspondente à modalidade licitatória, sem sofrer uma crítica prévia do sistema, contribuindo, dessa forma, para que análises efetuadas de forma agregada, como na espécie, não reproduzam fielmente a realidade.

*Da Análise da Utilização dos Recursos na
Administração Pública*

Analisando a utilização de Recursos pela Administração Pública, forçoso esclarecer que, de acordo com a Portaria nº 42, de 14.04.1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, as funções foram alteradas de 16 para 28. A referida classificação funcional, por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, detendo um papel de agregador dos gastos públicos por áreas de atuação do governo, nas três esferas, permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

O Orçamento de 2003 alocou recursos em 26 das 28 funções de Governo. Foram excluídas as funções 05 – Defesa Nacional e 07 – Relações Exteriores, por serem ações desenvolvidas exclusivamente no âmbito da União.

• **Despesa Prevista X Despesa Realizada, Por Funções de Governo**

A Equipe Técnica deste Tribunal apresentou e analisou quadro demonstrativo da *despesa prevista X despesa realizada*, por função, concluindo que não houve, para cada função, uma diminuição proporcional à redução da receita prevista, pois existem receitas de algumas fontes que não se concretizaram, dificultando a execução de projetos a elas vinculados.

Outro aspecto, refere-se a projetos, atividades e operações especiais, os quais são prioritários, dentro da visão do Governo do Estado, na busca pela eficiência na gestão e no equilíbrio fiscal das contas públicas, ficando a cargo do administrador fazer uma análise subjetiva, visando a uma alocação eficiente dos recursos públicos.

Da observação da representatividade de cada função com relação aos totais da despesa fixada e da despesa realizada, as funções Previdência Social, Educação, Indústria e Encargos Especiais tiveram uma elevação de seus percentuais em decorrência do significativo aporte de recursos que totalizou R\$ 3.517.057.579,41, representando 63,71% da despesa realizada.

Algumas funções como Saúde, Saneamento, Agricultura, Energia e Transporte tiveram uma redução representativa do montante realizado com relação ao fixado na Lei Orçamentária Anual.

• **Do Comparativo dos Totais da Despesa realizada Por Funções**

Foram selecionadas para exame algumas funções de Governo, o método de análise utilizado tomou por base as funções que tiveram participações mais expressivas no exercício de 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Na tabela abaixo, verificamos as funções mais expressivas, seus respectivos percentuais em relação à participação total, em ordem crescente, e breve comparativo em termos reais, em relação ao exercício anterior:

Função	Colocação	Percentual de participação total	Comparação exercício anterior
ENCARGOS ESPECIAIS	1º LUGAR	25,67%	Decréscimo de 15,80%
EDUCAÇÃO	2º LUGAR	20,52%	Decréscimo de 13,47%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3º LUGAR	11,60%	Decréscimo de 1,93%
SAÚDE	4º LUGAR	6,76%	Decréscimo de 29,97%
INDÚSTRIA	5º LUGAR	5,92%	Decréscimo de 5,92
SEGURANÇA PÚBLICA	6º LUGAR	5,50%	Decréscimo de 5,50%
ADMINISTRAÇÃO	7º LUGAR	4,92%	Decréscimo de 13,94%

• **Dos Limites Constitucionais**

Das funções acima citadas, 2 (duas) merecem atenção especial, dado aos limites constitucionais que devem ser respeitados. São elas Saúde e Educação.

1. Saúde

A Constituição Federal, no art. 77 do ADCT, determina que até o exercício de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes, no caso dos Estados, a 12% (doze por cento) do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos Municípios.

Determina, ainda, que caso o Estado venha aplicando percentuais inferiores aos fixados, deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento).

De acordo com os dados apresentados no Relatório da SEFAZ, o Estado aplicou 10,24% da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, quando o limite mínimo seria de 10% em 2003. Estariam computadas no cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde pela SEFAZ, as despesas com inativos da área da saúde no montante de R\$ 8.424.548,00 e com saneamento básico no total de R\$ 4.713.422,61.

Este Tribunal de Contas decidiu, nos termos da Resolução nº 1991/2002, de 04.12.02, que os gastos com inativos originados dos órgãos/entidades de educação do Estado não deveriam ser considerados como sendo despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Se seguida a mesma linha de raciocínio, os gastos com inativos da área da saúde, para efeito de verificação do cumprimento do limite legal, também devem ser excluídos do cálculo do referido percentual.

Vale ressaltar, que o Governo do Estado do Ceará, através do Ofício GG nº 655/03, de 11 de dezembro de 2003, solicitou reexame da decisão deste TCE, e a conseqüente inclusão do gasto com inativos na despesa global com pessoal, na áreas de educação. Foi o referido

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

expediente protocolado neste Tribunal sob o nº 05785/2003 – 7, encontrando-se, atualmente, na 5ª Inspeção de Controle Externo, para emissão de pronunciamento.

Porém, ainda que excluído o gasto com inativos, o montante aplicado em ações e serviços de saúde totalizou R\$ 377.923.540,49, representando 10,02% da receita líquida de impostos e transferências, atendendo no exercício de 2003, o limite fixado pela Constituição, dentro de suas condições normativas.

2. Educação

Com relação à função Educação, o percentual mínimo fixado pela Constituição Federal, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público, é de 25% da receita líquida de impostos, inclusive as transferências da União. O Estado aplicou, no exercício de 2003, em educação, de acordo com dados apresentados no Relatório da SEFAZ, o montante de R\$ 1.158.960.343,25, correspondente a 30,72 % da receita líquida de impostos e transferências.

Foi computado pela SEFAZ, no cálculo dos gastos com educação, despesas com inativos, originados dos órgãos de educação, no montante de R\$ 117.094.155,32.

Conforme dito anteriormente, esta Corte de Contas firmou posicionamento acerca da inclusão de inativos no presente cálculo, nos termos da Resolução nº 1991/2002, onde restou deliberado que os gastos com inativos originados dos órgãos/entidade de educação do Estado não devem ser considerados como sendo despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/96(LDB).

Procedendo-se à exclusão do montante gasto com inativos, o total das despesas próprias com educação passa para R\$ 1.041.866.187,93, representando 27,61% do total da receita líquida de impostos e transferências, tendo sido cumprido, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal.

Da Administração Indireta

Em conformidade com o Relatório do Departamento Central de Finanças, o Orçamento das Autarquias, Fundações e Fundos, a preços de janeiro de 2003, previu a receita e fixou a despesa em R\$ 861.226.251,33, excluindo-se as transferências da Administração Direta.

- **Créditos Adicionais**

Com a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ora analisado, o orçamento inicial, incluindo-se as transferências da Administração Direta, sofreu alterações da ordem de R\$ 380.856.558,18, fazendo que a despesa fixada passasse para R\$ 3.223.524.528,44.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- **Dos Balanços Gerais**

Como foi dito anteriormente, os resultados gerais do exercício são demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Da verificação efetuada junto às referidas peças que compõem o Balanço Geral do Estado, passamos a analisar os resultados gerais do exercício, nos termos do que determina a Lei nº 4.320/64.

- **Do Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário consolidado demonstra as receitas previstas e arrecadadas, bem como as despesas autorizadas e realizadas das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES e FUNDOS. No exercício em apreço, a previsão da receita foi da ordem de R\$ 3.223.524.528,44, ao passo que a sua realização foi de R\$ 2.354.334.082,96; o que ocasionou uma arrecadação a menor de R\$ 869.190.445,48.

A arrecadação, do exercício de 2003, foi maior, nominalmente, à de 2002 em R\$ 181.515.877,98, ou seja, 8,35%; ao passo que, em termos reais, decresceu em 11,76%.

A despesa fixada (créditos ordinários mais créditos suplementares) constante do Balanço Orçamentário atingiu a cifra de R\$ 3.136.101.498,32. Esse valor adicionado aos créditos especiais, que totalizaram R\$ 87.423.030,12, segundo o Balanço Geral do Estado, atingiu a despesa total de R\$ 3.223.524.528,44. Sua execução foi de R\$ 2.339.007.410,76.

Confrontando a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, surgiu o resultado orçamentário do exercício, como se vê na demonstração abaixo:

	(R\$ 1,00)
RECEITA ARRECADADA	2.354.334.082,96
DESPEZA REALIZADA	2.339.007.410,76
SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	15.326.672,20

FONTE: Balanço Geral

- **Da Execução Orçamentária**

Com relação à Execução Orçamentária, as **Receitas Correntes** apresentaram uma execução da ordem de R\$ 1.712.780.147,32, inferior em R\$ 629.175.719,91 à previsão de R\$ 2.341.955.867,23.

As **Receitas de Capital**, por sua vez, apresentaram uma arrecadação no importe de R\$ 641.553.935,64; inferior, portanto, à previsão de R\$ 881.568.661,21.

- **Da Síntese da Receita**

Estabelecendo um paralelo entre a Receita Prevista (R\$ 3.223.524.528,44) e a Arrecadada (R\$ 2.354.334.082,96), verificou-se uma arrecadação a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

menor da ordem de R\$ 869.190.445,48. Em termos reais, houve um decréscimo de 11,76% em relação a 2002.

As Receitas Correntes, que totalizaram R\$ 1.712.780.147,32, participaram com um percentual de 72,75% com relação à arrecadação das Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.

As Receitas de Capital, cuja execução foi de R\$ 641.553.935,64, tiveram uma participação menor, ou seja, 27,25% da arrecadação global.

- **Da Execução da Despesa Orçamentária**

A Despesa Orçamentária inicialmente fixada em R\$ 2.842.667.970,26, somada à abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, ascendeu à quantia de R\$ 3.223.524.528,44. Sua realização importou em R\$ 2.339.007.410,76, ficando, portanto, 27,44% a menor que a autorizada. Cotejando-se com a realizada no exercício anterior, constatou-se um acréscimo nominal de R\$ 179.576.548,16, e, considerando-se o IGP-M como índice médio de atualização monetária, constatou-se um decréscimo real de 11,79%.

Vale salientar que no cômputo geral de realização encontra-se inserida a importância de R\$ 60.012.301,99 de Restos a Pagar. Portanto, do valor empenhado foi pago R\$ 2.278.995.108,77.

- **Das Despesas Correntes**

As Despesas Correntes tiveram uma realização no valor de R\$ 1.686.478.660,69, equivalente a 78,10% da Despesa Orçamentária, e se encontram assim distribuídas:

TABELA - DESPESAS CORRENTES	
	(R\$ 1,00)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.039.566.429,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	8.638.583,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	638.273.647,63

- **Das Despesas de Capital**

Os dispêndios inerentes a Investimentos e Inversões Financeiras e Amortizações da Dívida somaram a quantia de R\$ 652.528.750,07 em sua realização; o que corresponde a 27,90 % da despesa total das Autarquias, Fundações e Fundos. Os referidos dispêndios sofreram um decréscimo, em termos reais, com relação a 2002, de 26,76%.

- **Da Despesa Autorizada e Despesa Realizada**

As Entidades que tiveram maiores participações tanto na despesa autorizada quanto na realizada foram: o Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores — SUPSEC, com 22,58% e 30,22%; o Fundo Estadual de Saúde — FUNDES, com 19,54% e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

18,91%; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, com 16,95% e 7,31%; o Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, com 9,87% e 13,60% e o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, com 8,54% e 7,53% respectivamente.

- **Do Balanço Financeiro**

Apresentando uma receita de R\$ 2.502.411.756,78 e uma despesa de R\$ 2.457.590.396,38, o Balanço Financeiro demonstrou um superávit de R\$ 44.821.360,40, que somado algebricamente com o "Saldo do Exercício Anterior", de R\$ 112.681.457,22, resultou em R\$ 157.502.817,62; valor este registrado como "Saldo para o Exercício Seguinte".

- ***Receita e Despesa Orçamentária***

Sendo a Receita e a Despesa Orçamentárias examinadas em seus detalhes, e levando-se em consideração o desdobramento da despesa por função, constante do Balanço Financeiro verificou o Corpo Técnico deste Tribunal que as funções PREVIDÊNCIA SOCIAL (30,90%), SAÚDE (20,64%), INDÚSTRIA (13,90%) e EDUCAÇÃO (11,43%), foram as que mais sobressaíram, tendo em vista os recursos nelas aplicados, conforme se verifica no Relatório Técnico. Observa-se, ainda, que a função PREVIDÊNCIA SOCIAL foi a que teve maior representação entre todas, e, dentro dessa função, o SUPSEC foi à entidade que mais se destacou.

- ***Despesas com profissionais do Magistério (FUNDEF)***

A Lei Federal nº 9.424 de 24.12.96, determina que no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados à remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício na educação fundamental. No exercício 2003, constatou-se que foi cumprida a determinação legal, uma vez que os gastos com profissionais do magistério atingiram o montante de R\$ 120.169.519,89, correspondendo a 70,27 % da receita do FUNDEF, que foi de R\$ 165.871.442,62.

- ***Receita e Despesa Extra-Orçamentária***

A Receita relacionada com as operações de natureza Extra-Orçamentária, isto é, aquelas que não integram o orçamento, e, portanto, independente de autorização legislativa, foi da ordem de R\$ 199.076.056,94, e a Despesa inerente às operações da mesma natureza atingiram o montante de R\$ 169.015.911,98.

- **Balanço Patrimonial**

Da análise efetuada nos quadros que compõem o Balanço Patrimonial, verificou-se um "ATIVO REAL LÍQUIDO", ou seja, um resultado positivo da ordem de R\$ 433.148.275,68. Comparando-se tal valor com o saldo patrimonial positivo de 2002, da ordem de R\$ 423.139.128,12, constatou-se, em termos reais, um decréscimo de R\$ 86.466.573,66.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Ressalte-se que o saldo patrimonial positivo de 2002, corrigido para o exercício financeiro de 2003, resultou o valor de R\$ 519.614.849,34.

• **Ativo Financeiro**

No Ativo Financeiro são registradas as contas atinentes a créditos e valores realizáveis independentes de autorização orçamentária e dos valores numerários. Nesse grupo de contas figurou o montante de R\$ 157.503.309,84, conforme demonstrado a seguir:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		(R\$1,00)
ATIVO FINANCEIRO	2002	2003
DISPONÍVEL	112.681.457,22	157.502.817,62
ORGÃOS ARRECADADORES	789.733,31	940.469,78
BANCOS E CORRESPONDENTES	111.891.723,91	156.562.347,84
REALIZÁVEL	492,22	492,22
AGENTES FINANCEIROS DEVEDORES	54,75	54,75
OUTRAS ENTIDADES DEVEDORAS	32,88	32,88
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	404,59	404,59
TOTAL	112.681.949,44	157.503.309,84

• **Passivo Financeiro**

No Passivo Financeiro estão as contas atinentes aos compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária. Nesse grupo de contas está indicado o valor de R\$ 92.940.666,96, conforme a seguir demonstrado:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		(R\$1,00)
PASSIVO FINANCEIRO	2002	2003
RESTOS A PAGAR	56.400.024,30	84.416.796,59
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	7.890.852,14	8.523.713,89
ENTIDADES AUTÁRQUICAS CREDORAS	156,48	156,48
TOTAL	64.291.032,92	92.940.666,96

• **Ativo Permanente**

No Ativo Permanente encontram-se os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependem de autorização legislativa. Seu montante importou em R\$ 369.879.925,10, a seguir demonstrado:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		(R\$1,00)
ATIVO PERMANENTE	2002	2003
BENS DO ESTADO	136.407.214,58	139.893.252,54
Bens Móveis	47.220.543,11	49.305.441,16
Bens Imóveis	89.186.671,47	90.587.811,38

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		(R\$1,00)
ATIVO PERMANENTE	2002	2003
CRÉDITOS	212.839.536,37	213.898.236,50
Dívida Ativa	176.576.533,77	176.576.533,77
Devedores por Empréstimos	36.260.133,76	37.318.833,89
Participação no Capital de Empresas	2.868,84	2.868,84
VALORES	27.234.741,71	16.088.436,06
Bens para Revenda	629.467,33	930.795,39
Títulos Rep. Do Capital de Empresas	36.196,85	36.196,85
Almoxarifados	26.548.691,15	15.101.057,44
Investimentos ou Inversões Financeiras	a 20.386,38	20.386,38
Apropriar		
TOTAL	376.481.492,66	369.879.925,10

Pelos dados demonstrados acima, observa-se que o Ativo Permanente teve, com relação a 2002, um decréscimo nominal de R\$ 6.601.567,56, e, em termos reais, um decréscimo de 20%.

Conclui-se da análise, que a Administração Indireta não vem procedendo a depreciação e a valorização de seus Ativos.

- **Passivo Permanente**

No Passivo Permanente acham-se insertas as dívidas fundadas, cujas movimentações dependem de autorização legislativa. Compreendem as dívidas contraídas a longo prazo, internas e externas, representadas por contratos.

Feito um confronto entre o Passivo Permanente do exercício de 2003 e os dados que constam no mesmo demonstrativo do Balanço Geral de 2002, observou-se a situação que se segue:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		(R\$ 1,00)
PASSIVO PERMANENTE	2002	2003
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	1.733.281,06	1.294.292,30
<i>Por Contratos</i>	1.733.281,06	1.294.292,30
TOTAL	1.733.281,06	1.294.292,30

Vale informar, que durante o exercício financeiro de 2003, houve decréscimo no saldo da Dívida Fundada, decorrente do pagamento de parcelas do Principal e de Amortização do contrato BNB/FINEP/FUNECE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

• **Demonstração das Variações Patrimoniais**

Do confronto entre Ativo Real Líquido de 2002 com o Ativo Real Líquido de 2003, surgiu a quantia de R\$ 10.009.147,56, que corresponde ao superávit do exercício. Tal superávit ocorreu em consequência do aumento do Ativo Financeiro (Disponível) e da redução da dívida fundada interna.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2003	(R\$ 1,00)
ATIVO REAL LÍQUIDO (2002)	423.139.128,12	
ATIVO REAL LÍQUIDO (2003)	433.148.275,68	
SUPERÁVIT	10.009.147,56	

• **Das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**

Integraram a Administração Pública no Estado do Ceará no ano de 2003, e farão parte da análise consolidada realizada, 2 (duas) Empresas Públicas e 8 (oito) Sociedades de Economia Mista, que estão relacionadas no quadro a seguir:

Nº	SIGLA	NOME
EMPRESAS PÚBLICAS		
1.	EMATERCE	EMPRESA DE ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DO CEARÁ
2.	ETICE	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA		
3.	CAGECE	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
4.	CEGAS	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ
5.	METROFOR	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS
6.	CEARAPORTOS	COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ
7.	COHAB	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – em liquidação
8.	CEASA	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ
9.	CODECE	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ
10.	COGERH	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

• **As Estatais no Balanço Geral do Estado**

O Estado vem reduzindo paulatinamente as suas atividades no domínio privado. Nessa linha, os orçamentos das estatais, no período de 1999/2003, sofreram uma redução, em termos reais, da ordem de 41%. Conforme se observa no quadro abaixo.

ANO	ORÇAMENTO DAS ESTATAIS	ÍNDICE ANO BASE=100%
1999	830.109.919,90	100%
2000	682.716.676,74	82%
2001	658.044.294,96	79%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

ANO	ORÇAMENTO DAS ESTATAIS	ÍNDICE ANO BASE=100%
2002	519.267.172,48	63%
2003	488.872.328,19	59%

- Fonte: Balanços Gerais do Estado.
- Cálculos: 3ª Inspeção de Controle Externo do TCC.
- * Valores atualizados pelo IGP-DI-MÉDIA da FGV.

• **Análise dos Balanços Patrimoniais**

Do quadro seguinte se pode visualizar a composição dos valores Ativos e Passivos das entidades integrantes do grupo empresarial do Governo do Estado, no exercício de 2003.

	(R\$ 1.000,00)							
	ATIVO				PASSIVO			
ENTIDADE	CIRCU- LANTE	REALI ZÁVEL EM LONG O PRAZO	PERMA- NENTE	TOTAL	CIRCU- LANTE	EXIGIV. EM LONGO PRAZO	PATRIMON IO LÍQUIDO	TOTAL
CAGECE	70711	60424	843049	974184	51681	290440	532063	974184
CEGAS	145529	63	4369	149961	123863	-	26098	149961
METR OFOR	4190	887	436630	441707	3208	52289	386210	441707
CEARAPORTO S	1285	-	6941	8226	559	-	7667	8226
COHAB	4594	396933	187	401714	10594	496633	-105513	401714
CEASA	1086	-	2740	3826	349	510	2967	3826
CODECE	43036	343	3513	46892	13623	17947	15322	46892
ETICE	319	-	43	362	600	-	-238	362
COGERH	10970	658	41344	52972	180	2177	50615	52972
EMATERCE	9104	1273	316	10693	13400	47076	-49783	10693
TOTAL	290824	460581	1339132	2090537	218057	907072	965408	2090537

Fonte: Balanço Geral do Estado

A COHAB (em liquidação), ETICE e EMATERCE têm obrigações (passivo) superiores aos seus bens e direitos (ativo), estando, assim, em situação líquida negativa de R\$ 105.513 mil, R\$ 238 mil e R\$ 49.783 mil, respectivamente.

A CAGECE, com R\$ 532.063 mil, é a empresa que apresenta maior Patrimônio Líquido, representando, sozinha, 55% do Patrimônio Líquido total do grupo empresarial do Estado.

A CAGECE e a COHAB, que representavam juntas 70% do ativo total em 2002, caíram dois pontos percentuais cada uma, passando a representar 66% em 2003. Por outro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

lado, a CEGAS, que representava 1%, aumentou para 7%. As demais entidades permaneceram, praticamente, com o mesmo percentual de representação no ativo total.

• **Evolução Real do Balanço Patrimonial Consolidado – 2001/2003**

(R\$ 1.000,00)

GRUPOS	2001*	2002*	Variação 2002/01 %	2003	Variação 2003/01 %	Variação 2003/02 %
ATIVO	2.394.259	2.322.229	-3,01	2.090.537	-12,69	-9,98
Circulante	687.725	212.197	-69,15	290.824	-57,71	37,05
Realizável L. Prazo	64.356	499.937	676,83	460.581	615,67	-7,87
Permanente	1.642.178	1.610.095	-1,95	1.339.132	-18,45	-16,83
PASSIVO	2.394.259	2.322.229	-3,01	2.090.537	-12,69	-9,98
Circulante	153.268	149.640	-2,37	218.057	42,27	45,72
Exigível L. Prazo	962.372	943.465	-1,96	907.072	-5,75	-3,86
Patrimônio Líquido	1.278.619	1.229.124	-3,87	965.408	-24,50	-21,46

- Fonte: Balanços Gerais do Estado.

- Cálculos: 3ª Inspeção de Controle Externo.

- *Valores atualizados pelo IGP-DI-MÉDIA da FGV.

Da análise do demonstrativo anterior, constata-se que a capacidade de pagamento de curto prazo do grupo empresarial do Estado, apesar de ainda ser favorável, tem decrescido em relação aos últimos anos analisados: 4,49 em 2001, 1,42 em 2002 e 1,33 em 2003. Com relação à capacidade de pagamento das dívidas de longo prazo, indicada pelo índice de liquidez geral, no exercício de 2003 a mesma continua abaixo de 1,00, ou seja, 0,67, significando que, para cada R\$ 1 Real de obrigação de longo prazo, o grupo Empresarial dispõe de apenas R\$ 0,67 centavos para pagá-las.

Quanto à proporção do ativo total do grupo empresarial do Estado financiado com recursos de terceiros, enquanto nos dois anos anteriores (2001 e 2002) essa proporção havia sido de 47% do total do ativo, em 2003 passou a ser de 54%. Houve, portanto, no exercício de 2003, um aumento do grau de dependência de recursos alheios da ordem de 7% .

• **Da Análise Individualizada**

Faremos breve análise de cada uma das empresas, para melhor entendimento acerca das informações constantes do Balanço:

1] COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB - em liquidação.

Essa empresa teve sua extinção autorizada pela Lei Estadual nº 12.961/99, e desde dezembro de 1999 está em liquidação.

O patrimônio total da COHAB sofreu uma redução de 18% em relação a 2002. O Patrimônio Líquido continuou negativo, situação que vem sendo verificada desde 1999 e que mostra que mesmo a empresa realizando todo o seu ativo, ainda assim não terá recursos suficientes para pagar as suas obrigações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

A capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo da empresa, mostrou-se reduzida em relação ao exercício de 2002, caindo de 0,52 para 0,43 em 2003; ou seja, para cada R\$ 1 real de dívidas de curto prazo, a empresa dispõe somente de R\$ 0,43 de bens e direitos para pagar.

Em termos de longo prazo, o índice de liquidez geral observado teve um pequeno decréscimo, de 0,83 em 2002 para 0,79 em 2003, o que indica que a empresa dispõe, para cada real de dívidas totais com terceiros, de apenas R\$ 0,79 para pagar. Portanto, continua incapaz de cumprir com suas obrigações de longo prazo.

2] COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CODECE

Teve sua extinção autorizada pela Lei Estadual nº 12.782/97. No entanto, o atual Governo pretende mantê-la em funcionamento, conforme faz crer a Resolução nº 006/2003, de março de 2003, do Conselho de Administração da CODECE, que aprovou a nova estrutura organizacional da Companhia.

Seu patrimônio total sofreu uma redução de 18% em relação ao exercício de 2002. A participação de capitais de terceiros no patrimônio da CODECE permaneceu praticamente constante em 2003, passando de 66,97% em 2002 para 67,32% em 2003.

O índice de liquidez corrente, e o índice de liquidez geral, foram os mesmos apresentados em 2002, ou seja, 3,16 e 1,37, respectivamente. Tais índices mostram que tanto a capacidade de pagamento de curto, como a de longo prazo, são satisfatórias.

3] COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR

Verifica-se que a capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo – índice de liquidez corrente-, foi de 1,30. Esse indicador sofreu uma queda em relação a 2002 quando foi de 2,06. Entretanto, mostra que a empresa ainda dispõe de recursos suficientes para cumprir suas obrigações de curto prazo.

Em longo prazo, entretanto, não é confortável. O índice de liquidez geral em 2003 foi de apenas 0,09, registrando uma queda em relação aos exercícios de 2001 (0,15) e 2002 (0,11) quando já não eram bons. Os dados mostram que se a Companhia não receber um aporte de recursos considerável, já que pela sua natureza operacional não poderá realizar bens do seu ativo permanente, poderá vir a ter sérios problemas de liquidez no futuro.

Em 2003, a dependência de capitais de terceiros voltou a ter uma pequena elevação, voltando ao patamar de 2001 (0,12 em 2001, 0,10 em 2002 e 0,12 em 2003). Esse grau de endividamento pode ser considerado baixo.

Em suma, a empresa está com um baixo grau de endividamento geral e uma boa liquidez de curto prazo. No entanto, deverá ficar alerta para as obrigações de longo prazo, para não vir a ter problemas de caixa no futuro.

4] COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

Quanto à liquidez no curto prazo, a CAGECE continua com a sua capacidade de pagamento numa situação favorável, tendo em vista que o índice de liquidez corrente obteve uma ligeira melhora, passando de 1,13 em 2002 para 1,36 em 2003, ou seja, para cada R\$ 1,00 de obrigação vincenda no próximo exercício a empresa dispõe de R\$ 1,36 para pagá-la.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Já o índice de liquidez geral (0,25 em 2001, 0,31 em 2002 e 0,38 em 2003) mostra que a empresa poderá vir a ter dificuldades em saldar suas dívidas de longo prazo.

Outro ponto que devemos informar é que a empresa vem aumentando a dependência dos capitais alheios, com um percentual de 35% em 2003. Em 2002 tal percentual foi na ordem de 32%, e em 2001, de 28%.

Em suma, os dados mostram que embora a situação financeira de longo prazo ainda esteja comprometida, exigindo adequado planejamento de fluxo de caixa, de modo a não comprometer o desempenho de exercícios futuros. No exercício de 2003, a empresa obteve melhoras nos seus indicadores.

5] COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS

O índice de liquidez corrente, que nos exercícios de 2001 e 2002 foi de 3,97, em 2003 caiu para 1,17. O mesmo comentário é válido para o índice de liquidez geral. O grau de endividamento da CEGÁS sofreu uma elevação, passando de 0,19 nos exercícios de 2001 e 2002, para 0,83 em 2003.

Em síntese, pode-se concluir que no exercício de 2003 a Companhia obteve uma grande elevação no seu patrimônio, tendo sido esse aumento financiado principalmente por recursos de terceiros, como mostra o substancial aumento do grau de endividamento. Ainda em decorrência disso, a CEGÁS sofreu uma redução na sua capacidade de pagamento; porém, ainda continua numa saudável condição financeira, sendo capaz de pagar suas dívidas.

6] COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH

O índice de liquidez corrente, que indica a capacidade da empresa de pagar as suas dívidas de curto prazo, aumentou de 19,74 em 2001 e 19,63 em 2002, para 60,94 em 2003. Quanto à liquidez geral houve um decréscimo, passando de 9,50 em 2001 e 9,77 em 2002, para 4,93 em 2003.

Em 2003, a COGERH manteve o mesmo percentual do ativo total financiado por capital de terceiros: 0,044, o que revela o baixo endividamento da empresa.

De modo geral, os indicadores revelam que a empresa esta com uma ótima capacidade financeira.

• Da Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício

Por fim, a análise consolidada das demonstrações dos resultados do exercício, indica que entidades do grupo empresarial do Governo do Estado obtiveram em 2003 uma receita operacional líquida de R\$ 357.565 mil, e custos e despesas operacionais que somaram R\$ 383.641 mil, resultando num prejuízo operacional de R\$ 26.076 mil.

Em 2003, a receita operacional obteve uma boa alavancagem, aumentando 50,84% em relação a 2002 e 66,06% em relação a 2001. O resultado operacional líquido, que foi negativo, decresceu 45,02% em relação a 2002, passando de um prejuízo de R\$ 47.425 mil, em 2002, para um de R\$ 26.076 mil, em 2003.

• Do Demonstrativo dos Resultados do Exercício por Empresa

A CEGÁS, CAGECE, CEASA e a ETICE foram as entidades que obtiveram resultado positivo no ano de 2003, sendo os mais representativos o da CEGÁS, de R\$ 10.142 mil, e o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

da CAGECE, de R\$ 1.062 mil. As demais empresas tiveram prejuízo, sendo o da COHAB o mais expressivo, de R\$ 25.542.

A EMATERCE, a CODECE, a COGERH e a COHAB sofreram prejuízo ao longo dos três últimos anos utilizados na análise, 2001, 2002 e 2003.

O Corpo Técnico encerrou este tópico apresentando quadro da taxa de retorno sobre o investimento total, e concluiu que no exercício de 2003 a CEASA, com uma taxa de retorno de 13,3%, foi a empresa que obteve melhor rentabilidade. A CEGÁS, com 11,6%, e a ETICE, com 9,9%, também mostraram boa rentabilidade, enquanto na CAGECE (0,1%) ela foi praticamente nula. As demais empresas apresentaram taxa de retorno negativa.

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

• **Desempenho da Economia Cearense em 2003**

De acordo com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, a economia cearense, em 2003, sofreu a influência das turbulências enfrentadas pela economia brasileira, sobretudo no segundo semestre de 2002, como a elevação da taxa de juros e desvalorização do Real. Com estas restrições, aliadas a dificuldades enfrentadas também no plano local, a economia cearense não conseguiu apresentar um desempenho favorável em 2003.

O PIB estadual experimentou no exercício de 2003 uma redução de 0,8%, comparativamente ao ano de 2002. Em nível nacional, o PIB a preços de mercado, que inclui os impostos menos os subsídios, registrou uma queda de 0,2%, contrariando a previsão de crescimento de 0,4% para 2003.

Na agropecuária, apesar da produção animal ter registrado uma queda na avicultura de 15%, o setor fechou o ano com uma taxa positiva de 6,4%. Já a indústria total acusou uma queda de -3,8%, em 2003 sobre 2002. Porém, a indústria de utilidade pública, energia, água e gás, registrou taxa anual positiva de 10,9% sobre 2002.

O setor de serviços apresentou uma taxa positiva de 0,1%, em 2003 sobre 2002. Embora pequena, a taxa positiva contribuiu para evitar uma queda mais acentuada no PIB total, tendo em vista que os serviços pesam em torno de 56%. Foram destaques, no ano, com resultados positivos, os segmentos de alojamento e alimentação (3,6%) e aluguéis (0,2%). O desempenho do setor de serviços foi influenciado negativamente, em função de quedas verificadas em transportes (-9%), comércio (-4,6%) e comunicação (-1,6%).

1] Balança Comercial

De acordo com o boletim mensal *Comércio Exterior do Ceará*, de dez/2003, do IPECE, a balança comercial cearense fechou o ano de 2003 com uma cifra que é recorde histórico, US\$ 220,2 milhões, segundo as estatísticas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

O resultado alcançado pela Balança Comercial foi influenciado pelo aumento verificado nas exportações (39,9%) e na queda das importações (-15,0%), que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

corresponderam aos valores de US\$ 760,9 milhões e US\$ 540,8 milhões, respectivamente. O aumento das exportações de 2003, em relação ao ano de 2002, foi fortemente influenciado pelos produtos industrializados, uma vez que as vendas externas desses produtos, em valores absolutos, totalizaram US\$ 498,7 milhões, significando uma taxa de crescimento de 48,6% em relação ao ano de 2002.

Assim, em 2003, a balança comercial do Ceará seguiu a mesma trajetória positiva da brasileira, que acumulou um superávit de US\$ 24,8 bilhões.

- **Ação Governamental**

Serão analisadas algumas das realizações do Governo no cumprimento de seus objetivos sócio-econômicos, que foram selecionadas a partir dos respectivos Programas de Governo, segregados nas seguintes Funções: Educação, Saúde, Segurança Pública, Agricultura, Gestão Ambiental, Transporte, Habitação e Comércio e Serviços.

1| EDUCAÇÃO

Dentre os programas desenvolvidos, podemos destacar: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO; PROGRAMA DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA E GESTÃO DO ENSINO MÉDIO; DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL COOPERATIVA E PARTICIPATIVA.

Verificou-se novamente que a rede estadual de ensino tem registrado, nos últimos quatro anos (2000-2003), redução do número de matrículas no ensino fundamental, face à municipalização nesse nível, bem como demonstrou um crescimento acentuado no nível de matrícula do ensino médio estadual.

A relação aluno/professor, no Ensino Fundamental, sofreu uma pequena redução nos anos considerados (2000-2003), comportando-se da seguinte forma:

RELAÇÃO ALUNO/DOCENTE - REDE ESTADUAL		
ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
2000	32	28
2001	33	28
2002	32	27
2003	31	36

FONTE: MEC/INEP/SEDUC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

No quadro abaixo são apresentados o número de escolas e salas de aula estaduais, no período de 2000 a 2003:

Nº DE ESCOLAS E SALAS DE AULA ESTADUAIS						
ANOS	ESCOLAS			SALAS		
	URBANA	RURAL	TOTAL	URBANA	RURAL	TOTAL
2000	756	34	790	8.682	129	8.811
2001	744	47	791	9.082	242	9.324
2002	732	67	799	9.569	342	9.911
2003	730	52	782	9.669	268	9.937

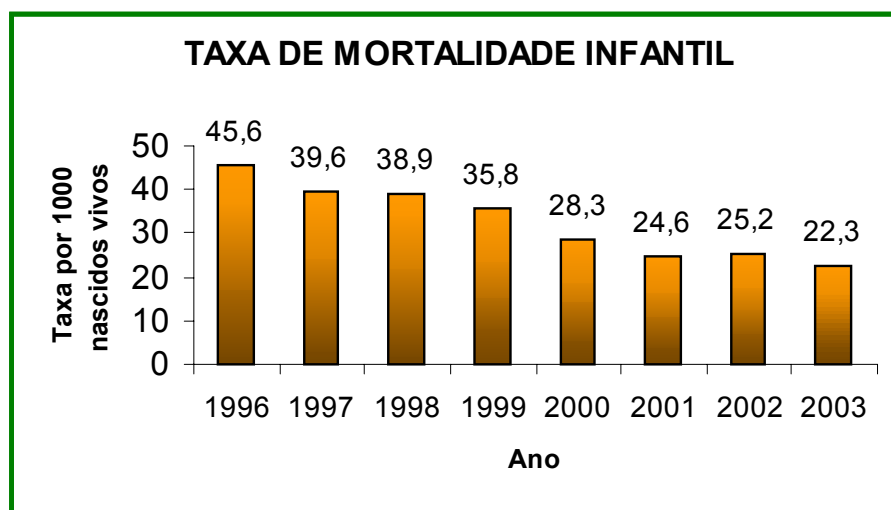
FONTE: SEDUC

2] SAÚDE

O Governo do Estado atua prioritariamente em quatro grandes áreas, visando à redução dos índices de: Mortalidade Infantil, Mortalidade Materna, Doenças Transmissíveis e Causas externas (violência) e Doenças Crônicas – Degenerativas.

Nesse contexto, dentre os programas desenvolvidos, destacamos: PROGRAMA MELHORIA DO NÍVEL DE SAÚDE DA CRIANÇA, PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIAL À MULHER, PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, MELHORIA DA ASSISTÊNCIA PRESTADA PELA REDE DO SUS.

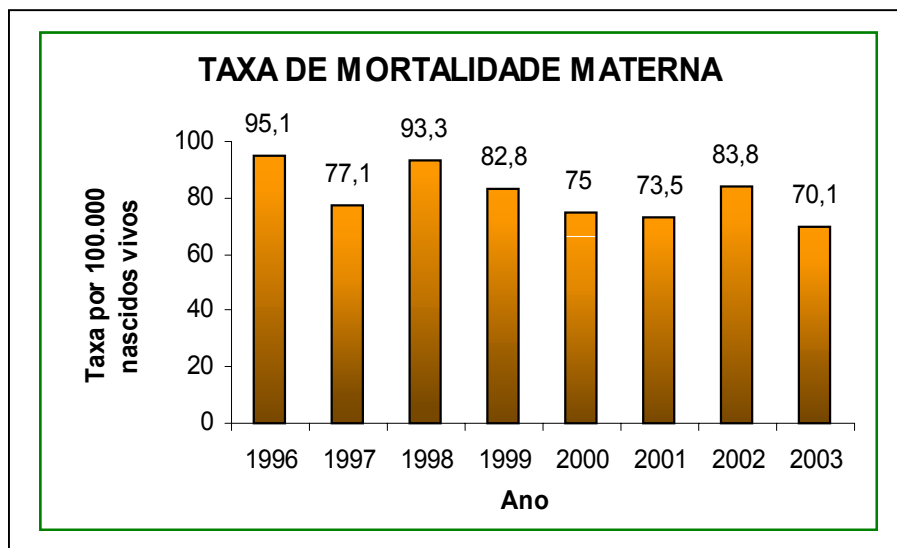
Pode-se observar uma redução na Taxa de Mortalidade Infantil, como demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

No âmbito da morte materna, um dos avanços registrados no Ceará vem sendo o rompimento com a situação de sub-registro e estabelecendo esse indicador realisticamente, a partir da implantação do comitê Estadual de Redução da Mortalidade Materna, em 1993; fato que possibilitou ao Estado independer do fator de correção sugerido pelo Ministério da Saúde.

Podemos observar em gráfico os resultados alcançados na redução do número de óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos no período 1995 a 2003:



Dos dados demonstrados pelo Corpo Técnico deste TCE, observa-se que no ano de 2003 o número total de doenças de notificação compulsória manteve-se nos mesmos patamares de 2002, com uma redução de 16 casos, representando menos de 0,1% do total de acometimentos. Comparativamente ao exercício de 2001, houve uma redução bem mais expressiva de 33%, e em relação a 2000 o número de notificações manteve-se nos mesmos patamares, com uma leve redução de 0,1%.

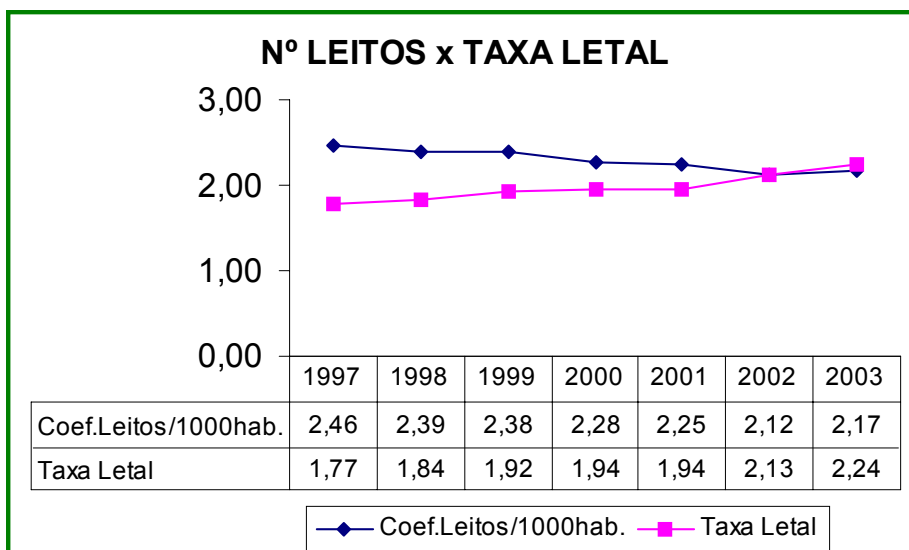
Algumas das doenças que tiveram uma razoável redução em relação ao último exercício foram a Leishmaniose Tegumentar, com uma queda de 601 casos (39%) e Tuberculose 160 casos (23%). As Hepatites dos tipos “A”, “B” e “C” obtiveram significativas reduções no número de casos, de, respectivamente, 91%, 85% e 95%. Por outro lado, a Dengue sofreu um aumento de 9.184 casos (63%) em relação ao ano anterior, sendo, dessa forma, a grande responsável pela manutenção do número total de casos em patamares semelhantes ao de 2002, e merecendo, portanto, maior atenção.

Até o final de 2003, o PSF possuía 1248 equipes implantadas em 184 municípios do Estado. Esses números representam um incremento de 4% no número de equipes em relação a 2002.

Os dados revelam que enquanto a população do Estado teve um crescimento de 4,41%, nos últimos 4 anos, o número de leitos, contrariamente, sofreu uma redução de 3% no mesmo período. Observa-se, também, que o coeficiente de leitos por 1000 habitantes obteve um pequeno, porém importante, acréscimo em 2003, visto que inverteu a linha de declínio em que se encontrava. Em contrapartida, a taxa letal de 2003 foi a maior dos último quatro anos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

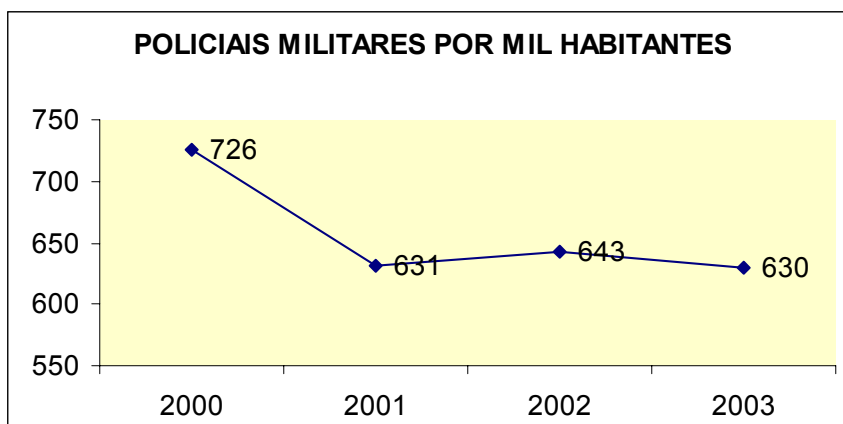
O gráfico a seguir faz um paralelo entre essas duas informações, ao longo do período 1997 a 2003:



3| SEGURANÇA PÚBLICA

• **Polícia Militar**

O Gráfico a seguir mostra que, após uma sensível queda no período 2000/2001, o número de Policiais Militares, em relação à população do Estado, obteve uma pequena elevação em 2002, e, em 2003, voltou aos patamares de 2001.



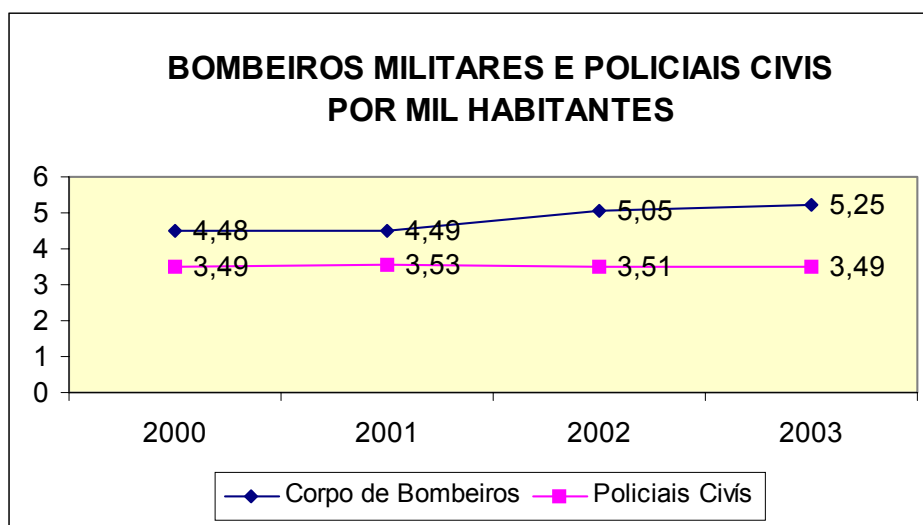
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

• **Polícia Civil e Bombeiros**

O gráfico a seguir mostra que, em relação ao quantitativo populacional, o número de Bombeiros Militares obteve um pequeno acréscimo no período 2000/2003. Já o número de Policiais Cíveis manteve-se na mesma proporção.

Analisando os números de 2003 em relação a 2002, observa-se que houve um aumento de 1.229 (1,15%) no número total de ocorrências. Em termos absolutos, as lesões formaram o item que mais contribuiu para o aumento no número total de casos, com uma elevação de 731(11%), em relação a 2002. Percentualmente, a ocorrência que mais se agravou foi a de Roubos a Bancos, que aumentou 117%, passando do número de 6 em 2002 para 13 em 2003.

Em 2003 o número de ocorrências junto ao Corpo de Bombeiros obteve uma redução de 30%, em relação a 2002.



4] AGRICULTURA

Os principais programas são PROGRAMA AGROPOLOS – PÓLOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS, PROGRAMA HORA DE PLANTAR e PROJETO SÃO JOSÉ II.

No campo da agricultura, podemos destacar a evolução do volume financeiro proveniente das exportações de frutas e flores, a distribuição de 1.245,8 toneladas de sementes de alto padrão genético, de milho, feijão *phaseolus* e vigna, arroz e sorgo, atendendo 66.500 pequenos produtores rurais que plantam até 2 hectares, gerando o equivalente a 10.113 empregos.

Até o final de 2003 já havia sido liberado um total de 680 subprojetos. Incluindo-se os 77 subprojetos cujos empenhos não foram formados em 2003, esse número eleva-se para 757.

Dos subprojetos efetivamente liberados e constantes do Sistema Integrado de Acompanhamento de Programa – SIAP, 636, representando 93,53%, são de infra-estrutura, e somente 44, ou seja, 6,47%, de Projetos Produtivos (mecanização agrícola).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

No período foram beneficiadas um total de 45.173 famílias, assim distribuídas: FUMAC 35.553, FUMAC-P 1.466 e PAC 8.159.

As metas físicas previstas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, que indicavam a liberação de 2.295 subprojetos comunitários no âmbito do Projeto São José II, foram reduzidas para 1.656 (72,15%), em função da elevação do custo médio dos subprojetos comunitários de abastecimento d'água e mecanização agrícola.

Do total de subprojetos liberados, tem-se que 282 são de infra-estrutura, sendo que 243 foram de abastecimento d'água e 39 de energia elétrica. Os subprojetos produtivos dizem respeito à mecanização agrícola (trator e equipamento agrícolas). A ênfase dada às ações de abastecimento d'água concentraram-se nas comunidades incluídas na rota de carro-pipa, bem como nos municípios em que a taxa de mortalidade infantil é superior a 35 óbitos por cada 1000 crianças nascidas vivas.

5] GESTÃO AMBIENTAL

Podemos destacar na Gestão Ambiental o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – PROGERIRH, onde apesar dos componentes de Obra terem se desenvolvido satisfatoriamente, o componente de Gestão apresentou desempenho bem inferior ao previsto, face às dificuldades na aprovação das ações pela CPFPC, na alocação dos recursos e no processamento de algumas licitações.

Em 2003, o principal fator de atraso no desenvolvimento das ações, foi a falta de aporte de recursos da Contrapartida Estadual. Os recursos alocados previstos na lei orçamentária tiveram o primeiro corte logo na definição dos limites do Plano Operativo Anual – POA.

6] TRANSPORTE

Nessa área, tivemos os programas: PROGRAMA RODOVIÁRIO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁ II, COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM e METROFOR.

Ao longo dos anos, o METROFOR vem sendo penalizado pela falta do repasse de recursos, o que vem postergando o prazo de conclusão, conforme observado no quadro a seguir:

R\$ milhões

Exercício	Orçamento Federal			Previsão de Finalização
	Necessidade	Aprovado	Realizado	
1999	135,4	48,3	48,5	2001
2000	216,9	118,8	118,1	2002
2001	162,9	87,8	85,9	2003
2002	235,0	91,0	91,0	2005
2003	134,0	86,5	8,5	2007

Os recursos repassados não permitiram que a evolução dos trabalhos ocorresse da forma como foi planejada inicialmente, gerando avanços sempre inferiores aos programados e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

fazendo com que a finalização do empreendimento passasse de dezembro de 2001 para janeiro de 2007. Atualmente, o empreendimento apresenta um avanço físico acumulado de 41,8%.

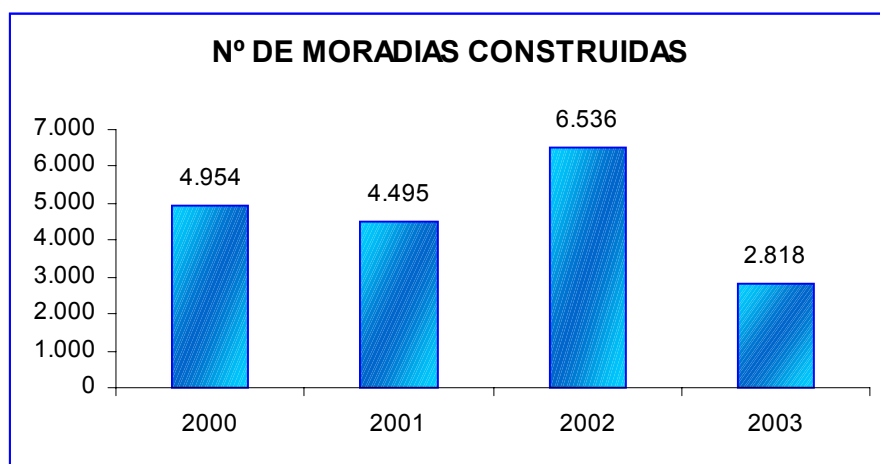
7] COMÉRCIO E SERVIÇOS

A diferença verificada entre as ações planejadas e executadas decorreu do limite de recursos disponibilizados. Referidos valores não foram suficientes para cobrir a participação em todos os eventos planejados. Os custos de participação em eventos profissionais e de público, na prática, foram bem maiores do que as estimativas realizadas na época.

No ano de 2003, foram ainda realizados, embora não quantificados na informação disponibilizada pela unidade responsável, vários receptivos voltados para as altas estações de Janeiro/Fevereiro, Julho e Dezembro de 2003. Foi também realizada a EXPOTUR 2003.

8] HABITAÇÃO

O gráfico a seguir mostra que no ano de 2003 houve uma sensível redução no número de moradias construídas, tendo sido, inclusive, dentro do período 2000/2003, o ano em que menos se construiu. O contingenciamento de recursos certamente foi o fator determinante para tal queda.



Da Gestão Fiscal

Passando ao exame da gestão fiscal, iremos analisar separadamente a gestão fiscal do Poder Executivo e dos demais Poderes e órgãos, em virtude de alguns aspectos serem de responsabilidade apenas do Poder Executivo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- **Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

- **Das Audiências Públicas**

Nos termos do artigo 9º, parágrafo 4º, da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Em cumprimento dessas normas, o Poder Executivo Estadual compareceu, quadrimestralmente, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo Estadual, para demonstrar os resultados alcançados pelo Tesouro Estadual no exercício de 2003, relativos a receitas, despesas, resultados nominal e primário, bem como do montante da dívida pública.

- **Das Metas Fiscais**

Cabe destacar que, posteriormente a remessa das presentes contas a este Tribunal, o Governo, através do Ofício nº 277/2004, solicitou a substituição da Tabela 35, inserida no Relatório da SEFAZ, item 2.1.2.3, pela Tabela constante às fls. 195, em virtude da primeira ter apresentado na coluna “Previsão para o Exercício”, dados extraídos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando referidos dados deveriam ter sido apresentados pelos valores constantes da LOA - Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2003, face o ajuste de metas, quando da apresentação desta última lei (LOA) à Assembléia Legislativa.

As Metas Fiscais para o exercício de 2003 foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 13.244, de 25/07/2002), e posteriormente, ajustadas na Lei Orçamentária Anual-LOA daquele exercício (Lei nº 13.269, de 30/12/2002).

Quanto à possibilidade de substituição das Metas previstas na LDO, pela LOA verificamos que o Art 12, da LDO, para o exercício de 2003, autoriza-a. Senão vejamos:

“Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão levar em conta as estimativas das receitas e despesas, bem como a obtenção do resultado primário previsto no Anexo de Metas fiscais que integra a presente Lei.

§ 1º. As metas, constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo poderão ser alteradas, depois de adotadas as providências estabelecidas no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário indicam uma necessidade de revisão.

§ 2º Os valores apresentados no Anexo de Metas fiscais desta Lei estão preço de março de 2002, podendo ser atualizados em conformidade com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos, desta Lei.”

Nesse contexto, as Metas Fiscais para o exercício de 2003 foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 13.244, de 25/07/2002), e, posteriormente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

ajustadas na Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício (Lei nº 13.269, de 30/12/2002); o que permitiu o alcance das metas.

A Equipe Técnica, concluiu que: “a Receita Total realizada no exercício de 2003 foi superior à meta estabelecida e a Despesa Total não excedeu à meta fixada. Os Resultados Nominal e Primário obtidos no exercício em apreço superaram as metas estabelecidas. O montante da Dívida Consolidada no final do exercício de 2003 não foi superior ao previsto.”

• **Da Renúncia de Receita**

A Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a renúncia de receita, porém impõe requisitos para sua efetivação.

Cabe ainda, destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do exercício de 2003, não contemplou exigências para a efetivação da renúncia de receita pela administração Estadual, como também a Lei Orçamentária (LOA) não contemplou medidas de compensação à renúncia de receita. Ressalte-se, também, que a renúncia de receita do Estado mediante incentivos fiscais às empresas / cooperativas através do FDI tiveram previsões orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais constantes da LDO.

Os demais comentários acerca da renúncia de receita, foram anteriormente analisados.

• **Da Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Garantias e Contragarantias de Valores (Arts. 30, 33, 37 e 40, LRF)**

A Dívida Consolidada Líquida Estadual **não ultrapassou o limite fixado** na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, como também as Operações de Crédito realizadas no exercício e o montante das Garantias concedidas pelo ente Estadual não ultrapassaram os limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme demonstrado seguir:

- DEMONSTRATIVO COMPARATIVO DOS MONTANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GARANTIAS EM RELAÇÃO À RCL COM OS LIMITES

(R\$ 1,00)

	MONTANTE	MONTANTE EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.448.874.379	1,06 VEZES A RCL	2 VEZES A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	273.337.134	6,49% DA RCL	16,00% DA RCL
GARANTIAS	623.235.063	14,81% DA RCL	22% DA RCL
RCL- 4.209.618.254			

Nota: O Estado não possui Contra-garantias

Cabe destacar, que não foi constatada no exercício em apreço a realização de operações de crédito pelo ente Estadual em desacordo com as normas do Art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Da mesma forma, não foi constatada a realização de operação de crédito vedada no art. 37 da referida lei complementar.

- **Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital – Previsão (§ 2º do art. 12 da LRF)**

O montante previsto para as receitas de operações de crédito, não poderá ser superior ao das despesas de capital, segundo o limite imposto no § 2º do art. 12 da LRF.

Verifica-se nos gráficos apresentados no Relatório Técnico deste Tribunal, que não houve descumprimento do supracitado dispositivo.

- **Da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Art. 44 da LRF)**

De acordo com o art. 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Não houve descumprimento da norma supra, uma vez que as receitas obtidas com a alienação de ativos no exercício sob exame foram aplicadas em despesas de capital.

- **Das Despesas com Pessoal (Arts. 19, 20, 70 e 71 da LRF)**

Preliminarmente, devemos tecer algumas considerações acerca do cálculo para despesas de pessoal, antes de analisarmos os dados referentes, tendo em vista a divergência entre os valores apresentados pelo Executivo e a posição adotada por esta Corte de Contas, a partir do Acórdão nº 85/03.

1] Do Posicionamento do Poder Executivo

No Demonstrativo da Despesa de Pessoal constante do Relatório da SEFAZ, item 2.1.2.2.1, foram incluídas em cada Poder e órgãos as despesas com os respectivos inativos e pensionistas. É ressaltado no referido relatório que **“o Acórdão nº 85/03 deste Tribunal de Contas dispõe que referidas despesas sejam computadas todas no Poder Executivo. Porém, o Governo consultou o TCE através do Ofício GG nº 655/03, de 11 de dezembro de 2003, e na expectativa de uma manifestação favorável, achou por bem distribuir tais despesas por Poder, conforme estabelece o inciso II, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal”**. Aludido expediente foi protocolado neste Tribunal sob o nº 05785/2003-7, encontrando-se, atualmente, na 5ª Inspeção de Controle Externo, para a emissão de pronunciamento.

2] Do Posicionamento do Tribunal de Contas do Ceará

A Corte de Contas, no Acórdão 85/03, lavrado no Processo nº 2.353/2003-7, relativo ao Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público Estadual, decidiu *“verbis”*:

“CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2003 da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhado a esta Corte de Contas em 22.05.2003, através do Ofício nº 038/2003, lavrado pela Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Suetônio Mota, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal, encaminhou os presentes autos à Inspeção competente, a fim de que fosse emitido o devido pronunciamento;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal do Ministério Público corresponderam a um percentual de 1,36%, em relação a receita corrente líquida – RCL do Estado; o que significa dizer que abaixo, portanto, do limite legal (2%), prudencial (1,90%) e do alerta (1,80%);

CONSIDERANDO que não foram computados no montante de despesas com pessoal do citado órgão os valores relativos aos pagamentos dos pensionistas originados do Parquet pagos pelo SUPSEC;

CONSIDERANDO que esta egrégia Corte de Contas já manifestou o entendimento que, em virtude dos pagamentos com inativos e pensionistas serem efetuados pelo SUPSEC, referidas despesas não devem ser computadas para efeito do limite com gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, em julgar regular o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2003 da Procuradoria Geral de Justiça.” (grifo nosso)

Apesar deste Tribunal ter firmado entendimento no sentido de que as despesas com inativos e pensionistas não devem ser computadas para efeito dos limites individuais com gastos de pessoal, estabelecidos pela LRF, esta Corte não indicou se os gastos com inativos e pensionistas do Ministério Público Estadual e dos demais Poderes e órgãos do Estado (Judiciário, Assembléia Legislativa, TCE e TCM) seriam computados no limite individual do Poder Executivo (48,60%), ou, apenas, no limite global do ente estatal (60%).

- Do Cálculo do Limite Legal

Diante desse contexto, foram apresentadas no Relatório Técnico da Equipe Técnica deste TCE, 2(duas) hipóteses para o cálculo das despesas de pessoal.

a] 1ª Hipótese: computando –se as despesas com pessoal inativo e pensionistas do Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, TCE, TCM e MP no limite individual do Poder Executivo (48,60%). Nesta hipótese a despesa total do Poder Executivo passa de um percentual de 40,62% para 42,59%, em relação à Receita Corrente Líquida, no exercício de 2003, ficando abaixo do limite legal (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%).

b] 2ª Hipótese: as despesas com inativos e pensionistas sendo incluídas apenas no total de despesas de pessoal do ente estatal (60%). Nesse caso, a despesa total do Poder Executivo fica em 40,62%, em relação a RCL, no exercício de 2003, abaixo, portanto, do limite legal (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%).

Como visto, nas duas hipóteses apresentadas, as despesas do Poder Executivo Estadual não excedem o limite de gastos com pessoal, no exercício em apreço; o que permite a esta Corte de Contas aguardar análise do pedido de reexame, que se encontra-se em tramitação.

• Despesas com Pessoal (Art. 70 da LRF)

O Corpo Técnico do TCE, verificou que a regra contida no Art. 70 da LRF não se aplica ao Poder Executivo, visto que suas despesas com pessoal no exercício de 1999 não estavam acima dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

- ***Despesas com Pessoal (Art. 71 da LRF)***

No quadro demonstrativo abaixo são apresentados os percentuais das despesas de pessoal em relação a RCL, apurados nos exercícios de 2002 e 2003 pelo Poder Executivo, em duas hipóteses:

PODER	% DA DESPESA COM PESSOAL APURADO EM 2002	% DA DESPESA COM PESSOAL APURADO EM 2002 ACRESCIDO DE 10%	% DA DESPESA COM PESSOAL APURADO EM 2003
PODER EXECUTIVO sem os inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos	39,36	43,30	40,62
PODER EXECUTIVO com os inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos	45,70	50,27	42,59

Dos dados constantes do quadro, pode ser observado, que o percentual das despesas com pessoal do Poder Executivo apurado em 2003, não foi superior ao obtido em 2002, acrescidos de 10%, por ambas as hipóteses apresentadas; não havendo, portanto, descumprimento das regras de transição do art. 71 da LRF.

- ***Das Despesas com Serviços de Terceiros (Art. 72 da LRF)***

De acordo com os dados constantes no Balanço Geral do Estado, as despesas com serviços de terceiros do Poder Executivo no exercício de 2003 não ultrapassaram, em termos percentuais, as realizadas no exercício de 1999, tendo sido, portanto, obedecido ao limite fixado no Art. 72 da LRF, como demonstrado no Relatório Técnico desta Corte.

- ***Da Emissão, Publicação e Envio a este Tribunal dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF (Arts. 52, 54 e 55, § 3º da LRF e Art. 2º da IN nº 01/00 – TCE)***

Quanto ao cumprimento dos arts. 52, 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os de Gestão Fiscal (RGF), de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, foram emitidos e publicados, bem como enviados a esta Corte de Contas.

- ***Dos Restos a Pagar (Art. 42 da LRF)***

O disposto no art. 42 da LRF não se aplica ao Poder Executivo Estadual, visto que, no exercício em preço, não foi final de mandato do seu titular.

- ***Da Gestão Fiscal do Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público***

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Em face dos pontos sobre a Gestão Fiscal do Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público serem comuns, a análise será efetuada conjuntamente.

- **Das Despesas com Pessoal (Arts. 19 e 20 da LRF)**

Nos termos da decisão desta Corte, Acórdão 85/2003, os cálculos foram realizados excluindo-se das despesas com pessoal os inativos e pensionistas dos citados Poderes e órgãos, não havendo excesso dos limites fixados nos arts. 19 e 20 da LRF.

- **Das Despesas com Pessoal (Arts. 70 da LRF)**

Da mesma forma, que aconteceu com o Poder Executivo, o disposto no Art. 70 da LRF não se aplica ao Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, dado que suas despesas com pessoal no exercício de 1999 não estavam acima dos limites estabelecidos nos Art. 19 e 20 da LRF.

- **Das Despesas com Pessoal (Art. 71 da LRF)**

Há divergência na análise do limite determinado pelo art. 71 da LRF para os demais Poderes e Órgãos. Vejamos:

1] Seguindo orientação do TCE, pode ser observado que as despesas de pessoal dos citados Poderes e órgãos, em 2003, não foram superiores, em termos percentuais da RCL, às obtidas no exercício anterior (2002), acrescida de 10%; não havendo, portanto, descumprimento das regras de transição do art. 71 da LRF:

PODERES	% DA DP 2002	% DA DP 2002 + 10%	% DA DP 2003
ASSEMBLÉIA	1,56	1,71	1,70
TCE	0,27	0,30	0,26
TCM	0,32	0,35	0,31
JUDICIÁRIO	3,70	4,07	3,89
MINISTÉRIO PÚBLICO	1,32	1,45	1,38

Nota: dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Balanço Geral dos exercícios de 2002 e 2003.

2] Segundo Relatório da SEFAZ, item 2.1.2.2.1 - Tabela 21-, para o cálculo do limite do art. 71 da LRF, foram computadas as despesas com inativos e pensionistas da Assembléia Legislativa, bem como os pagamentos de pensões a dependentes de ex-parlamentares, decorrentes da Lei nº 1.776/53, pagas pelo SUPSEC, sendo apontado pela SEFAZ que a despesa com pessoal da Assembléia Legislativa foi superior ao limite previsto no art. 71 da LRF, face a inclusão dessas despesas com inativos e pensionistas.

Vale ressaltar, contudo, que, adotada a metodologia de cálculo que não contabilize como despesas individuais dos órgãos os pagamentos com inativos e pensionistas, conforme decisão deste Tribunal (Acórdão 85/2003), o percentual das despesas de pessoal da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ / EXERCÍCIO DE 2003
Relator: Conselheiro Valdomiro Távora

Assembléia Legislativa, em relação à Receita Corrente Líquida, não ultrapassou o limite legal do Art. 71 da LRF, como mesmo reconheceu a SEFAZ.

- ***Das Despesas com Pessoal (Art. 72 da LRF)***

Analisando o cumprimento do art. 72 da LRF, as despesas com serviços de terceiros dos referidos Poderes e órgãos, no exercício em apreço, em termos percentuais, não superaram os limites estabelecidos.

- ***Dos Restos a Pagar (Arts. 42 da LRF)***

Em relação ao art. 42 da LRF, esse dispositivo não se aplica ao Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público Estadual, visto que seus titulares não tiveram seus mandatos encerrados no exercício de 2003, tendo, portanto, aplicação apenas para o Tribunal de Contas do Ceará, haja vista que foi final de mandato de seu titular naquele exercício, que cumpriu as determinações legais.

- ***Da Emissão, Publicação e Envio a este Tribunal dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e de Gestão Fiscal – RGF (Arts. 52, 54 e 55, § 3º da LRF e Art. 2º da IN nº 01/00 – TCE)***

Por fim, devemos informar que os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público foram publicados e enviados a este Tribunal, como previsto nos Arts. 54 e 55, § 3º da LRF e Art. 2º da IN nº 01/00-TCE.

<i>Conclusão da Equipe Técnica</i>

A Equipe Técnica desta Corte concluiu que:

“As Contas do Governo do Estado do Ceará, relativas ao exercício de 2003, foram examinadas em seus aspectos relevantes de natureza legal, contábil, financeira, econômica, orçamentária e patrimonial, compreendendo os atos e fatos referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Ceará no período, bem como a execução dos principais programas governamentais.

Isto posto, encaminhamos o presente Relatório ao respeitável Corpo Julgador desta Corte de Contas, para que sirva de subsídio à elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governo do Estado do Ceará, exercício de 2003, nos termos do item 1, do art. 76 da Constituição Estadual, e art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.”

É O RELATÓRIO.

VOTO

POR TODO O EXPOSTO, e

CONSIDERANDO que os resultados dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, constantes das Contas Gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2003, encontram-se regulares;

CONSIDERANDO que as divergências suscitadas não afetaram a coisa pública;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas a que chegaram os competentes técnicos das zelosas 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a e 9^a Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, incumbidos de analisarem as Contas do Governo do Estado do Ceará, referentes ao exercício de 2003;

CONSIDERANDO que a apreciação das presentes Contas Gerais do Governo não alcança as contas dos administradores e demais responsáveis, relativos à arrecadação, à realização de despesas, à guarda e a aplicação de bens, dinheiro e valores públicos, que serão submetidas à apreciação técnico-administrativa desta Corte de Contas, como se extrai do inciso II do art. 76 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, no julgamento político do Poder Legislativo, serão, necessariamente, levados em conta as razões de estado;

VOTO pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governo do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2003, ressalvando que eventuais irregularidades serão examinadas quando do julgamento das Contas Gerais e de Gestão de cada Unidade Administrativa.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de junho de 2004.

JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

CONSELHEIRO-RELATOR